



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2020

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos e sob demanda de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais e equipamentos, nos edifícios sede, anexo, biblioteca e garagem e outras áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, em modelo de gestão contratual por desempenho / resultado.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 03.09.2020

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO:

00600-00002361/2020-74

ESTIMATIVA:

R\$ 3.563.216,88 (Doze meses)

REGIME:

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO

MENOR PREÇO

UASG:

974003

PREGOEIRA:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUIPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

Gabriela Barbosa de Faria

Júlio Maurício Pinho Ribeiro Júnior

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.

CNPJ: 00.534.560/0001-26.

TELEFONE:(61) 3314-2742/3314-2202

FAX:(61) 3314-2254

EMAIL:pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprasnet.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasnet.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Despacho Presidencial de 23.07.2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá, até as **14h30min do dia 03.09.2020 (horário de Brasília)**, **PROPOSTAS** para a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos e sob demanda de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais e equipamentos, nos edifícios sede, anexo, biblioteca e garagem e outras áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, em modelo de gestão contratual por desempenho / resultado, conforme especificações deste Edital e seus anexos**. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos e sob demanda de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais e equipamentos, nos edifícios sede, anexo, biblioteca e garagem e outras áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, em modelo de gestão contratual por desempenho / resultado, conforme especificações deste Edital e seus anexos**.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 3.563.216,88** (três milhões quinhentos e sessenta e três mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) para



um período de 12 (doze) meses, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do **CONTRATANTE**, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.8231.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF	3.3.90.37.02	Locação de Mão de Obra	100
		3.3.90.39.78	Outros Serviços de Terceiros – PJ	
		3.3.90.30.22	Material de Consumo	

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.



3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.8 **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**

3.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.10.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.



4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.4.3. Cooperativas, em razão de a presente contratação demandar execução dos serviços em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.



CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo VII (Modelos de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para Propostas de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o **VALOR TOTAL OFERTADO**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.1.3. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:

5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.1.4.2. apresentarem, após a fase de disputa, valor(es) unitário(s) mensal(ais) para os serviços (P1) superior(es) ao(s) estimado(s) no Anexo V (Planilha Estimativa de Custos - Resumo) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim



considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.1.4.3. Apresentarem preços unitários superiores a 10% (dez por cento) em relação aos respectivos preços unitários estimados para os materiais de consumo mensal sob demanda, de serviços de limpeza sob demanda, e de equipamentos a serem disponibilizados para os serviços contínuos de limpeza (Anexo IV).

5.1.4.4. Caso seja apresentada proposta com valor(es) unitário(s) superior(es) ao definido nas condições prevista nos subitens 5.1.4.2. e 5.1.4.3., o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não haja majoração do valor global proposto.

5.1.4.4.1. Para ajuste das Planilhas de materiais de consumo mensal sob demanda, de serviços de limpeza sob demanda e de equipamentos a serem disponibilizados para os serviços contínuos de limpeza, de que trata o subitem 5.1.4.3, não se admitirá a alteração dos preços unitários propostos pela licitante, que se encontravam inferiores aos estimados como forma de compensar a adequação dos preços unitários superiores.

5.1.4.4.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo IX deste Edital (DO MODO DE DISPUTA).

5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.



5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Os documentos, que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados, para avaliação do pregoeiro e acesso público, após o encerramento do envio de lances.

5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.



CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.
- 6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

CAPÍTULO IX – DO MODO DE DISPUTA

9.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.

9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$5.000,00** (cinco mil reais);



9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018 e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a três (3) segundos.

9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.

9.3. No caso de desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos XI e XII deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens e serviços:

- I. Produzidos/prestados no País;
- II. produzidos/prestados por empresas brasileiras;
- III. produzidos/prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos/prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).

9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.



9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO X – DO EMPATE FICTO

10.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.4 deste Edital.

10.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital;

10.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital; e



10.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 A este certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1 Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não é aplicável cota reservada e nem subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, conforme previsto nos arts. 26 e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO

13.1 O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo lote, deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance,



devidamente preenchida na forma do **Anexo VII (Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para Propostas de Preços)**, juntamente com:

14.1.1. a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

observando-se, ainda, o disposto no item 9.3 do Anexo I do Edital (Critérios de Avaliação das Propostas) e o disposto nos itens 5.1.1.1 e 5.1.4 deste Instrumento.

14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1.

14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV – DA HABILITAÇÃO

15.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

- I. relatório de consulta, realizada pelo próprio licitante, ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (habilitação parcial);
- II. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
- III. **registro comercial**, no caso de empresário individual; ou **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- IV. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;



V. Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidões que comprove(m) que a empresa tenha executado, ou que esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características análogas, que demonstre(m) a prestação de serviços de limpeza, com a alocação de pelo menos 20 (vinte) postos de Servente de Limpeza ou de postos semelhantes, cuja semelhança deverá ser comprovada por meio do(s) respectivo(s) código(s) da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

V.a. Será aceito o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

VI. declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pelo próprio licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13h00 às 18h30, com agendamento prévio pelo telefone (61) 3314-2109 (Serviço de Manutenção - SEMAN);

VI.a. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração supracitada não implicará a desclassificação do licitante vencedor, entretanto ele não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, para eximir-se das obrigações assumidas;

VII. Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 15.2 a 15.5 seguintes, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Será considerado o dia 01/06 do presente exercício como data a partir da qual será obrigatória a apresentação do balanço e demonstrações do exercício imediatamente anterior ao do presente certame.

VII.a. Com fundamento no art. 16 da Lei nº 9.779/1999, art. 2º do Decreto nº 6.022/2007 e art. 4º IN RFB nº 1252/2012, as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real deverão ainda observar o disposto no item 9.3.12 do Anexo I e Anexo XI do presente edital;



VII.b. Com fundamento nas Leis nºs: 7.689/1988, 9.249/1995 e 9.430/1996, no Decreto nº 3.000/1999, na IN SRRF nº 1700/2017 e na Decisão TCDF nº 544/2010, as licitantes que formularem suas propostas utilizando o regime de tributação pelo Lucro Presumido deverão ainda observar o disposto no item 9.3.16 do Anexo I e Anexo XII do presente edital;

VII.c. Com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que formularem suas propostas utilizando o regime de tributação pelo Simples Nacional, deverão ainda observar o disposto no item 9.3.19 do Anexo I do presente edital.

VIII. Declaração, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo no Anexo IX (Modelo de Declaração de Relação de Compromissos), informando a relação de compromissos assumidos, com demonstração de que a soma do valor mensal dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido;

IX. Declaração, nos termos do art. 30, inc. II e § 6º da Lei nº 8.666/1993, de que, quando da assinatura do contrato disporá de sede, filial ou escritório em Brasília (DF), local no qual serão prestados os serviços, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas do CONTRATANTE. Essa declaração é aplicável apenas às empresas que atualmente não possuem sede, filial ou escritório em Brasília (DF);

15.1.1 No relatório do SICAF, emitido para cumprimento do item 15.1.I, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

15.1.1.1 Receita Federal e PGFN;

15.1.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

15.1.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e

15.1.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.



15.1.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF (omissão da situação com algum dos entes ou validade expirada) deverá apresentar documento(s) que as supram, a ser(em) remetidos na forma do item 5.1

15.1.3 A não apresentação do documento constante do inciso II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

15.2. Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

15.2.1. Índice Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

15.2.2. Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

15.2.3. Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.3. O licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de rever os cálculos, com auxílio do Serviço de Contabilidade do TCDF.

15.3.1. Poderão ser considerados, para fins de aferição dos índices de que trata o item 15.2, aqueles apresentados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que esta não



se apresente vencida na data de abertura do certame. Essa faculdade não dispensa a apresentação da documentação constante do inciso VII do item 15.1

15.4. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices constantes do item 15.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua Classificação.

15.5. Caso o valor total constante na declaração de que trata o inciso VIII do item 15.1 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta, discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), dividida por 12 (doze), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

15.6. Para fins de execução contratual, após a assinatura do contrato administrativo, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- b. memória de cálculo e formação de preços, e dos percentuais, referentes a cada uma das rubricas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços, em cumprimento ao disposto na Decisão TCDF nº 544/2010; e
- c. comprovação da documentação relativa aos profissionais a serem empregados nos postos de trabalho, citada no Item 3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

15.7. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.8. O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.9 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato



que deu suporte à contratação, endereço atual do emissor do atestado e local em que foram prestados os serviços / fornecimento.

15.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.11. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

15.11.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.12. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.13. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

15.14. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.15. Para o recebimento da nota de empenho, ou para a assinatura do contrato, ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital,



que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.15.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CAPÍTULO XVI – DA AMOSTRA

16.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

CAPÍTULO XVII – DO RECURSO

17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

17.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

17.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.



17.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

17.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XX – DA CONTRATAÇÃO

20.1 A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e da Minuta do Contrato (Anexo X do Edital), a seguir elencados:



Anexo I do Edital – Termo de Referência

20.1.1. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
20.1.1.1. DO CONTRATO	Anexo X
20.1.2. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
20.1.3. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
20.1.4. DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.10
20.1.5. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.11
20.1.6. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8

Anexo X do Edital – Minuta do Contrato

20.1.7. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS	Cláusula 5ª
20.1.8. DA GARANTIA CONTRATUAL	Cláusula 6ª
20.1.9. DO PAGAMENTO	Cláusula 7ª
20.1.10. DA CONTA VINCULADA	Cláusula 8ª
20.1.11. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Cláusula 9ª
20.1.12. DAS PENALIDADES	Cláusula 12ª
20.1.13. DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 15ª
20.1.14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 16ª

20.2 Além do disposto no item 20.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Memória de cálculo do efetivo a ser empregado nos serviços contínuos de limpeza), Anexo III (Composição e periodicidade de entrega dos uniformes), Anexo IV (Estimativa da Composição Mensal de Custos Diretos da Mão de Obra; de materiais de consumo mensal sob demanda; de equipamentos a serem disponibilizados; de serviços de limpeza sob demanda; e de Valores a Serem Destinados à Conta Vinculada), Anexo V (Planilha Estimativa de Custos - Resumo), Anexo VI (Memória de Cálculo dos Encargos Sociais e Trabalhistas, do Vale-Transporte, do Auxílio-Alimentação e das Escalas), Anexo VII (Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para a Proposta de Preços); Anexo VIII (Modelo de Declaração de Vistoria), Anexo IX (Modelo de



Declaração de Relação de Compromissos), Anexo X (Minuta do Contrato), Anexo XI (Metodologia de Conferência de Dados de Empresas Tributadas pelo Lucro Real ou Lucro Presumido), Anexo XII (Critério de Aceitabilidade de Propostas Formuladas Utilizando o Regime de Tributação pelo Lucro Presumido), Anexo XIII (Modelo de Ordem de Serviços Sob Demanda de Limpeza), e Anexo XIV (Instrumento de Medição de Resultados – IMR).

21.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

21.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

21.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

21.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



21.10. Sem prejuízo do disposto no Item 3.8:

21.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a X) poderá ser realizado junto ao Serviço de Manutenção (SEMAN), por meio do telefone (61) 3314-2109, no horário das 13h00 às 18h30.

21.10.2 o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto no item 3.8 do Edital.

21.11. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

21.12.2. Para os fins do item 21.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

CAPÍTULO XXII – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 19 de agosto de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

Alessandra Ribeiro Astuti

Chefe-Substituta do Serviço de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 23 / 2020

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos e sob demanda de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais e equipamentos, nos edifícios sede, anexo, biblioteca e garagem e outras áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, em modelo de gestão contratual por desempenho / resultado.

PROCESSO

00600-00002361/2020-74-e

ESTIMATIVA

R\$ 3.563.216,88 (Doze meses)

REGIME

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO

MENOR PREÇO POR LOTE

RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Leonardo José Alves Leal Neri

TELEFONE: (61) 3314-2870

EMAIL: spc@tc.df.gov.br

EQUIPE TÉCNICA:

Júlio Maurício Pinho Riberio Júnior

TELEFONE: (61) 3314-2117

EMAIL: juliorjr@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos e sob demanda de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais e equipamentos, nos edifícios sede, anexo, biblioteca e garagem e outras áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em modelo de gestão contratual por desempenho / resultado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Limpeza, conservação e higienização das dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), com fornecimento de materiais e equipamentos, contribuindo para a qualidade e bem-estar no ambiente de trabalho.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de Direito

2.2.1.1. Nos termos do art. 69, inciso I, da Resolução TCDF nº 273, de 03.07.2014, compete à Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (Sesap) planejar, organizar, dirigir, controlar, supervisionar e, quando for o caso, realizar atividades relativas à conservação e limpeza predial, bem como outros serviços de apoio executados no âmbito do Tribunal.

2.2.2. Razões de Fato:

2.2.2.1. A presente contratação visa atender às necessidades dos serviços de limpeza, conservação e higienização dos ambientes de trabalho, de forma a garantir o asseio nas instalações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, não permitindo que a sujeira, desmantelo e outras ações tragam transtornos ao bom andamento dos trabalhos e ao patrimônio, com objetivo de assegurar a saúde dos servidores e das autoridades que desempenham atividades, bem como dos que eventualmente transitam nas instalações do TCDF.

2.2.2.2. Esses serviços são imprescindíveis e essenciais para a continuidade das atividades do TCDF, sendo que o atual contrato de limpeza e conservação (CT TCDF nº 19/2015 2015 – Processo nº 20.109/2015) tem o término de sua vigência previsto para ocorrer no presente exercício (07/12/2020).

2.2.2.3. Além disso, a contratação dos serviços de limpeza, com fornecimento de mão de obra e material, de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tem por objetivo contemplar as necessidades indispensáveis ao regular funcionamento das atividades do TCDF.



2.2.2.4. Ressalta-se que a limpeza das instalações é serviço que exige a presença constante de pessoal capacitado, visando ao correto uso dos materiais e recursos disponíveis para realização do asseio e conservação, bem como atendimento às chamadas solicitadas pelos usuários internos quando necessária a realização de ações de manutenção e conservação do patrimônio.

2.2.2.5. Assim, por se tratar de serviço especializado, necessário se faz a contratação de empresa que disponha de pessoal treinado e motivado para realização desses procedimentos, observando o preço de mercado e as necessidades do TCDF.

2.2.2.6. Cabe destacar, ainda, que o objeto se refere à serviço de apoio de importância para a continuidade das atividades do TCDF, visto que o Tribunal não dispõe mais, em seus quadros, de recursos humanos para execução direta desses serviços, pois os cargos relacionados a essa atividade estão em processo de extinção.

2.2.2.7. Ressalta-se que o objeto desta contratação representa serviço que exige a presença constante de pessoal capacitado, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando à correta prestação dos serviços de limpeza.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Manter a limpeza, conservação e higiene no âmbito das instalações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como proporcionar um ambiente de trabalho condizente com as necessidades ao bom e excelente desempenho profissional.

2.3.2. Propiciar conforto, bem-estar e condições favoráveis de trabalho aos servidores, autoridades e demais usuários do complexo arquitetônico do TCDF, dando cumprimento ao disposto na Resolução TCDF nº 273/14.

2.3.3. A busca pela eficiência e efetividade na prestação dos serviços públicos, aliado a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança são metas traçadas pela Administração Pública para as atividades-fim, que se encontram interrelacionadas ao correto desempenho das atividades meio e de apoio operacional. Dessa forma, o alcance de tais objetivos não é possível sem a contratação dos serviços terceirizados de limpeza.

2.4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.4.1. A descrição dos cargos dos servidores do TCDF não contempla atividades de limpeza e conservação, cujas atribuições são específicas, razão pela qual não há previsão para suprimento dessas atividades por concurso.

2.4.2. Ademais o cargo de Auxiliar de Administração Pública do quadro próprio do TCDF, que poderia contemplar tais atividades, se encontra em processo de extinção.

2.4.3. As atividades de limpeza, conservação e higienização, uma vez que não fazem parte do "core business" desta Corte de Contas, enquadram-se também nos pressupostos do Decreto Distrital nº 39.978/2010, uma vez que constituem atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do TCDF, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



2.4.4. Desse modo, as atividades de limpeza são passíveis de contratação por execução indireta (terceirização), uma vez que não fazem parte das atividades fins desta Corte de Contas.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos e sob demanda de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais e equipamentos, nos edifícios sede, anexo, biblioteca e garagem e outras áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, em modelo de gestão contratual por desempenho / resultado.

3.2. QUANTITATIVO DE POSTOS PARA OS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA:

3.2.1. O efetivo de encarregados e serventes de limpeza, a serem empregado nos serviços contínuos, constam do Anexo II do Presente Edital.

3.2.2. A Equipe de serventes e encarregados, prevista no Anexo II do presente edital, já se encontra adequadamente dimensionada para necessidades de realização dos serviços de limpeza no âmbito do complexo arquitetônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal, uma vez que para a definição das produtividades indicadas foram consideradas: as características reais das áreas a serem limpas; as experiências; e os parâmetros aferidos e resultantes das contratações anteriores desta Corte de Contas. Além disso, para fins de manutenção dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo do certame, é expressamente proibido à alteração das produtividades previstas nesta Planilha.

3.3. JORNADA E CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE TRABALHO

3.3.1. Os serviços deverão ser prestados nos edifícios do TCDF, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período diurno, das 6h30min às 19h00min, de acordo com a necessidade do serviço e a solicitação do Executor do Contrato.

3.3.2. Para cada posto será exigida e respeitada jornada, em conformidade com as disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho das respectivas categorias e na Constituição Federal.

3.3.3. O excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, nos termos da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

3.3.4. A CONTRATADA, a seu critério e expensas, poderá instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho.

3.3.5. Será concedido o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para todos os postos, nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

3.3.6. Segundo Laudo Técnico de Condições de Trabalho para fins de insalubridade, constante dos autos do Processo TCDF 00600-0002361/2020-74 (Peça nº 02, edoc nº ACB34A0F-e), todos **os serventes de limpeza fazem jus ao adicional de insalubridade grau máximo por**



desempenharem suas funções manipulando produtos químicos e retirando o lixo das salas / banheiros.

3.4. REQUISITOS BÁSICOS DO POSTO DE TRABALHO

3.4.1. Para atender à demanda dos postos de trabalho a CONTRATADA deverá alocar profissionais com a seguinte qualificação:

3.4.1.1. Os Encarregados de Limpeza deverão possuir escolaridade mínima correspondente ao "Ensino Médio Completo";

3.5. DOS POSTOS DE ENCARREGADO DE LIMPEZA

3.5.1. Os Encarregados de Limpeza serão responsáveis pela supervisão dos serviços dos seus respectivos turnos (matutino/vespertino).

3.5.2. Os serviços contínuos de limpeza serão prestados na forma disposta no item 3.8 – Descrição dos Serviços Contínuos de Limpeza, sob o acompanhamento da fiscalização do contrato.

3.5.3. A distribuição dos serventes, para atender as necessidades dos serviços, ficará a cargo dos Encarregados da CONTRATADA, mediante a anuência do fiscal do Contrato.

3.5.4. Os postos de Encarregados de Limpeza devem observar as seguintes obrigações / atividades:

3.5.4.1. ser pontual e apresentar-se devidamente uniformizado;

3.5.4.2. coordenar e fiscalizar as atividades, objetivando o bom andamento dos serviços;

3.5.4.3. cuidar da disciplina;

3.5.4.4. verificar a apresentação individual dos empregados, inclusive no que diz respeito à higiene pessoal (barba, cabelo, unhas etc.);

3.5.4.5. evitar confronto, de qualquer natureza, entre os profissionais alocados nos postos de trabalho e visitantes do Tribunal, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações com a fiscalização do CONTRATANTE;

3.5.4.6. entrar em áreas reservadas somente em caso de emergências ou quando devidamente autorizado;

3.5.4.7. não permitir que profissionais da CONTRATADA entrem ou saiam das dependências do CONTRATANTE por locais não previamente determinados;

3.5.4.8. promover o recolhimento de qualquer objeto e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando imediata remessa à fiscalização, com o devido registro;



3.5.4.9. fornecer instruções para o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades aos empregados da CONTRATADA;

3.5.4.10. adotar todas as providências ao seu alcance para que o serviço transcorra dentro da normalidade obedecidas às normas regulamentares e os padrões de conduta;

3.5.4.11. registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia;

3.5.4.12. estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando resolver os problemas relativos ao trabalho;

3.5.4.13. inspecionar, diariamente, os equipamentos utilizados pelos empregados nos serviços de limpeza;

3.5.4.14. passar ao superior imediato e à fiscalização todas as informações referentes ao serviço;

3.5.4.15. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização do contrato;

3.5.4.16. estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

3.5.4.17. receber solicitações e comunicações relacionadas ao serviço e solucioná-las; e

3.5.4.18. realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

3.6. DOS UNIFORMES

3.6.1. Os profissionais indicados para a prestação dos serviços devem se apresentar trajando uniformes sempre limpos, fornecidos a expensas da CONTRATADA, conforme periodicidade constante do Anexo III.

3.6.2. O uniforme deve ser aprovado previamente pela unidade fiscalizadora do TCDF e conter as características básicas, listadas no Anexo III.

3.6.3. A entrega do conjunto de uniforme ao(s) funcionário(s) deverá acontecer na presença do executor do contrato, que assinará o recibo de entrega junto com o funcionário.

3.6.4. A CONTRATADA não poderá repassar os custos do uniforme a seus empregados.

3.6.5. A CONTRATADA fornecerá aos funcionários, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco da atividade exercida e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-06 (ABNT).

3.6.6. A CONTRATADA deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação ou constatação.



3.6.7. Demais detalhes sobre os uniformes constam do Anexo II deste Edital.

3.7. DA GESTÃO CONTRATUAL POR DESEMPENHO / RESULTADO

3.7.1. A remuneração mensal final dos serviços executados pela CONTRATADA será variável de acordo com o desempenho da contratada, nos termos do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelecido no Anexo XIV.

3.7.2. A CONTRATADA não poderá obter pontuação equivalente ao conceito ruim no Fator de Qualidade (FQ), conforme previsto no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) – Anexo XIV do Edital, por dois meses consecutivos, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

3.8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA

3.8.1. A CONTRATADA na execução dos serviços contínuos de limpeza deverá fornecer, conforme especificações mínimas contidas nos Anexos deste Edital, o seguinte:

3.8.1.1. Todo o pessoal necessário à execução do serviço;

3.8.1.2. Todo o material de consumo, cujo fornecimento será sob demanda do CONTRATANTE;

3.8.1.3. Máquinas, Equipamentos, Ferramentas e utensílios, essenciais à boa prestação dos serviços;

3.8.1.4. Equipamentos de proteção individual - EPI's, obrigatórios pelas normas de segurança do trabalho.

3.8.2. A CONTRATADA, além de outras tarefas necessárias à consecução dos serviços contínuos de limpeza, deverá executar e observar a seguinte rotina:

3.8.2.1. DIARIAMENTE:

3.8.2.1.1. Varrição esmerada com vassoura em todas as dependências, halls, escadas;

3.8.2.1.2. Espanação geral e passagem de flanela nos móveis e utensílios, incluindo espelhos, quadros, aparelhos telefônicos, ventiladores, extintores de incêndio, corrimãos, bases de microfones, relógios de parede, balcões, guichês, divisões de madeira e de vidro, placas indicativas etc.;

3.8.2.1.3. Lavagem geral com detergente não corrosivo de todos os pisos (incluindo escadas) de mármore, granito, mosaico, cerâmica etc.;

3.8.2.1.4. Aspiração geral de todos os ambientes de piso acarpetado, percorrendo cada parte do carpete várias vezes e devagar para permitir que a sucção remova toda a poeira e sujeira presas.



3.8.2.1.5. Lavagem e desinfecção de todas as dependências sanitárias, compreendendo pisos, vasos, pias, mictórios, portais, metais em geral, espelhos, saboneteiras, etc.; abastecendo-as de papel toalha, papel higiênico, sabão líquido e sabonete, colocação de desinfetante sólido nos vasos e mictórios;

3.8.2.1.6. Limpeza geral dos elevadores, incluindo tapetes, portas e metais. Quanto às partes de aço e alumínio, a conservação deverá ser feita com produto apropriado;

3.8.2.1.7. Mudança de móveis e equipamentos de lugar, conforme necessidade do CONTRATANTE;

3.8.2.1.8. Lavagem das rampas de acesso ao Edifício Sede e Anexo do TCDF;

3.8.2.1.9. Retirada de manchas e extração de pó, com aspirador elétrico, das forrações de chão e de paredes existentes, incluindo o batimento de capachos;

3.8.2.1.10. Remoção do lixo para os containeres específicos;

3.8.2.1.11. Limpeza dos locais de piso vinílico-flexível com detergente biodegradável apropriado;

3.8.2.1.12. Limpeza das vidraças da parte interna;

3.8.2.1.13. Limpeza e desinfecção dos aparelhos telefônicos, com preparo próprio;

3.8.2.1.14. Limpeza de painéis laminados de madeira com flanela úmida;

3.8.2.2. **SEMAMENTE:**

3.8.2.2.1. Lavagem completa de todas as copas e cozinhas;

3.8.2.2.2. Enceramento e polimento com enceradeira, de todos os pisos enceráveis;

3.8.2.2.3. Limpeza completa de corrimãos das escadas, poços dos elevadores, casa de força, máquinas de ar condicionado e geradores;

3.8.2.2.4. Limpeza geral das estantes existentes, principalmente as dos arquivos e biblioteca;

3.8.2.2.5. Varrição das áreas dos estacionamentos privativos;

3.8.2.2.6. Remoção de manchas de portas, paredes, rodapés, móveis (de aço ou de madeira) e colunas laváveis (pintadas a óleo ou revestidas de fórmica, mármore) etc.;

3.8.2.2.7. Varrição dos corredores (áreas de estacionamento) e limpeza de ralos, para evitar obstrução;

3.8.2.2.8. Limpeza geral (lavagem, se for o caso) de todas as poltronas, cadeiras, sofás, estofados em couro ou plástico;



3.8.2.2.9. Passagem de lustra-móveis em todas as mesas, armários e demais móveis envernizados;

3.8.2.3. TRIMESTRALMENTE:

3.8.2.3.1. Enceramento de todos os lambris e divisões de madeira enceráveis;

3.8.2.3.2. Limpeza de todos os aparelhos de iluminação (globos, lâmpadas incandescentes, fluorescentes, e de Led's);

3.8.2.3.3. Limpeza e conservação das coberturas dos edifícios, com desobstrução das calhas e demais encanamentos de águas pluviais;

3.8.2.3.4. Limpeza de todas as caixas d'água dos edifícios do TCDF;

3.8.3. LIMPEZA GERAL

3.8.3.1. Será ativada uma equipe para executar diariamente a limpeza geral de um andar específico, definido pelo Executor do Contrato. O rol de serviços mínimos a ser executado é o seguinte:

3.8.3.1.1. Remoção de manchas das portas, paredes, divisórias, rodapés, móveis (de aço e madeira), colunas laváveis (pintadas a óleo ou revestidas de fórmica ou mármore).

3.8.3.1.2. Limpeza completa das escadas e dos corrimãos, das casas de força, de máquinas de ar-condicionado e de geradores, onde houver.

3.8.3.1.3. Lavagem geral das salas;

3.8.3.1.4. Lavagem geral do piso dos corredores;

3.8.3.1.5. Lavagem geral de tapetes e capachos, aspiração geral dos pisos em carpete, percorrendo cada parte do carpete várias vezes e devagar para permitir que a sucção remova toda a poeira e sujeira presas;

3.8.3.1.6. Lavagem completa e higienização das copas;

3.8.3.1.7. Limpeza geral de locais com reformas;

3.8.3.1.8. Limpeza geral de todas as estantes;

3.8.3.1.9. Polimento com preparado próprio, de todos os metais, incluindo cinzeiros, maçanetas, placas, torneiras e conexões;

3.8.3.1.10. Limpeza geral de todos os vidros, aplicando produtos antiembaçante;

3.8.3.1.11. Lavagem com água sanitária de todas as paredes de azulejos e



- 3.8.3.1.12. Aplicação de inseticida da primeira qualidade em ralos e esgotos;
- 3.8.3.1.13. Limpeza com aspirador elétrico dos reposteiros e cortinas, bem como limpeza de persianas;
- 3.8.3.1.14. Retirada de pó do acabamento;
- 3.8.3.1.15. Limpeza de todos os aparelhos de iluminação: globos, luminárias e lâmpadas incandescentes, fluorescentes e de led's;
- 3.8.3.1.16. Limpeza geral das esquadrias de alumínio;
- 3.8.3.1.17. Limpeza geral (lavagem, se for o caso) de todas as poltronas, cadeiras e sofás estofados em couro plástico;
- 3.8.3.1.18. Lavagem com máquina própria dos carpetes, tapetes e forrações;
- 3.8.3.1.19. Limpeza de ralos e caixa de gordura;
- 3.8.3.1.20. Limpeza com flanela ou pano (seco ou úmido, conforme o caso) dos móveis e utensílios, incluindo quadros, aparelhos telefônicos, ventiladores, extintores de incêndio, corrimãos, bases de microfone, relógio de parede, balcões, guichês, divisões de madeira, cinzeiros, placas indicativas, computadores e impressoras;
- 3.8.3.1.21. Lavagem e desinfecção de todas as dependências sanitárias, compreendendo pisos, vasos, bidês, pias, mictórios, portas, metais em geral, espelhos e saboneteiras, abastecendo-as de papel-toalha, papel higiênico, sabão líquido (onde houver o recipiente próprio) e sabonete;
- 3.8.3.1.22. Remoção do lixo para os containeres específicos;
- 3.8.3.1.23. Lavagem com desinfetante de containeres e baldes de lixo;

3.9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA SOB DEMANDA

3.9.1. Além dos serviços contínuos definidos no item anterior, a CONTRATADA realizará, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, mediante solicitação escrita do Executor do Contrato, os seguintes serviços de limpeza sob demanda:

- 3.9.1.1. Limpeza de fachada de Edifício;
- 3.9.1.2. Limpeza de forro metálico; e
- 3.9.1.3. Impermeabilização de piso vinílico;

3.9.2. Os serviços de limpeza sob demanda deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e com experiência devidamente comprovada.



3.9.3. EM HIPÓTESE ALGUMA será admitida, na execução de serviços de limpeza sob demanda, a utilização de funcionários contratados para executar os serviços contínuos de limpeza contínua.

3.9.4. O valor cotado para a prestação dos serviços de limpeza sob demanda deverá incluir o custo de todos os materiais de consumo (inclusive de limpeza), equipamentos, utensílios e EPI's necessários a execução dos serviços sob demanda.

3.9.5. Os materiais de consumo e os equipamentos, listados no Anexo IV, são de uso exclusivo na realização dos serviços contínuos, NÃO PODENDO ser utilizados na execução dos serviços de limpeza sob demanda.

3.9.6. Os produtos e equipamentos utilizados na execução dos serviços de limpeza sob demanda devem ser previamente submetidos à aprovação do Executor do Contrato.

3.9.7. LIMPEZA DAS FACHADAS DOS EDIFÍCIOS SEDE, ANEXO E BIBLIOTECA

3.9.7.1. Limpeza externa das fachadas dos edifícios Sede, Anexo e Biblioteca, por meio de funcionários treinados, utilizando-se cadeira ou rapel, observadas as normas de segurança do trabalho.

3.9.7.2. A periodicidade estimada é semestral (ou quando solicitado pelo Executor do Contrato) e o prazo de execução dos serviços é de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos.

3.9.7.3. Na execução dos serviços de fachada há necessidade de emprego de equipamentos especiais (cadeira ou rapel), que deverão possuir o Certificado de Aprovação emitido pelo DSST/TEM (Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho/Ministério do Trabalho e Emprego), bem como o PCMAT devidamente preenchido e assinado por profissional da área de segurança do trabalho registrado no CREA, identificando e estabelecendo as formas de controle e riscos inerentes à atividade em questão.

3.9.7.4. A responsabilidade sobre a segurança e funcionalidade dos serviços é da CONTRATADA, que deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA, assinada por profissional da área de segurança do trabalho.

3.9.7.5. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA são os seguintes:

3.9.7.5.1. Instalar a cadeira (ou rapel) para limpeza de vidros, alumínio e mármore;

3.9.7.5.2. Remover resíduos dos vidros;

3.9.7.5.3. Lavar e enxugar vidros manualmente;

3.9.7.5.4. Aplicar desembaçante nos vidros;

3.9.7.5.5. Lavar fachadas de mármore com água e sabão neutro;

3.9.7.5.6. Limpar janelas de alumínio;



3.9.7.5.7. Limpar revestimento em alumínio composto (ACM) com água e sabão neutro;

3.9.7.5.8. Limpar brises em alumínio com água e sabão neutro.

3.9.7.6. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos de segurança individual e de sustentação necessários (ex.: cinto de segurança, capacete e equipamento completo para cadeira ou rapel), com peças suficientes para alcançar a altura de 30 metros, para execução dos serviços de limpeza externa das esquadrias, revestimento em ACM, brises, mármore e vidros dos edifícios, seguindo os padrões de segurança exigidos pela legislação vigente.

3.9.7.7. O(s) funcionário(s) da CONTRATADA, quando estiver(rem) executando os serviços de limpeza das fachadas, deverá utilizar todos os equipamentos de proteção e segurança.

3.9.8. LIMPEZA DE FORRO METÁLICO

3.9.8.1. A limpeza de forro metálico, constante das edificações, consistirá na limpeza da face visível da superfície com emprego de pano úmido e, se necessário, com a utilização de detergente neutro para remoção de eventuais sujidades.

3.9.8.2. A periodicidade estimada é semestral (ou quando solicitado pelo Executor do Contrato) e o prazo de execução dos serviços é de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos.

3.9.9. IMPERMEABILIZAÇÃO DE PISO VINÍLICO

3.9.9.1. Impermeabilização do piso vinílico-flexível existente no Edifício Anexo do TCDF, por meio da remoção de resíduos e sujeira com detergente removedor de ceras acrílicas e impermeabilizantes a base de água e, posterior aplicação, em pelo menos três demãos, de cera seladora autobrilhante e impermeabilizante metalizado. O polimento deve ser dado com máquina polidora de alta rotação.

3.9.9.2. A periodicidade estimada é semestral, ou quando solicitado pelo Executor do Contrato, e o prazo de execução dos serviços de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos.

3.9.9.3. Na execução destes serviços devem ser observadas as recomendações do fabricante do piso vinílico e do fabricante do produto de limpeza utilizado.

3.9.9.4. Para execução do serviço deverá ser realizada a remoção/mudança de mobiliário necessária e posterior recolocação nos locais originais.

3.10. DOS EQUIPAMENTOS

3.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar no início da execução contratual, os equipamentos constantes do ANEXO IV, sendo obrigatória a sua manutenção e garantia de bom funcionamento durante toda a vigência do ajuste.

3.10.2. Os equipamentos a serem utilizados nos serviços contínuos de limpeza deverão ser preferencialmente novos e de primeiro uso. Para fins de execução contratual, poderão ser aceitos



também equipamentos usados em boas condições de uso, desde que devidamente aprovados pela fiscalização do ajuste.

3.10.3. A CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. A inobservância do prazo mencionado para substituição ou reparo dos equipamentos poderá resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo, além de glosa proporcional do valor devido em razão da indisponibilidade do equipamento.

3.10.4. A reposição e manutenção dos equipamentos, e seus acessórios, será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.10.5. É vedada a retirada de qualquer equipamento ou material, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo à CONTRATADA obter prévia autorização do CONTRATANTE.

3.10.6. Demais especificações e detalhamentos sobre os equipamentos constam do Anexo IV deste Edital.

4. REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas no item 3 deste Edital, bem como toda a legislação e normas vinculadas ao objeto.

4.1.2. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de **empreitada por preço global**, pois, apesar de existirem itens sob demanda (materiais de consumo e serviços de limpeza sob demanda), o complexo dos serviços contratado possui caráter permanente. Dessa forma, o regime de empreitada por preço total é o que mais se adequa à contratação dos serviços em questão, pois o objeto encontra-se definido com precisão, conforme a necessidade da Administração, devendo, assim, o ajuste ser por preço certo e total.

4.1.3. A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário da qualidade dos serviços, com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções.

4.1.4. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços devem ser imediatamente comunicados ao CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento, seu(s) anexo(s)



e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto referentes aos LOTES deste instrumento.

4.3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. Os serviços objeto deste Instrumento ocorrerão nos seguintes locais:

4.3.1.1. nas dependências do complexo arquitetônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF (Edifícios Sede, Anexo e Biblioteca), situado no Palácio Costa e Silva, Praça Municipal, Lote 4, Eixo Monumental Norte, Brasília – DF, CEP nº 70.075-901.

4.3.1.2. nas dependências da Escola de Contas Públicas (ESCON) e do Laboratório de Controle Tecnológico do TCDF (LabTCDF), situado no SGON, St. de Áreas Especiais Norte, Quadra 1, Lote 226, Brasília-DF, CEP nº 70.610-610.

4.4. DA VISTORIA

4.4.1. A licitante poderá realizar vistoria prévia ao certame para verificar as características e os ambientes nos quais os serviços serão prestados.

4.4.2. A realização da Vistoria Técnica deverá ser agendada, previamente, no Serviço de Manutenção (SEMAN), situado no térreo do Edifício Anexo do TCDF, Praça do Buriti, Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3314-2109 ou 3314-2117, no horário das 13h00 às 18h30.

4.4.3. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência dessa não implicará na desclassificação da licitante, entretanto, esta não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços para eximir-se das obrigações assumidas.

4.5. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS SERVIÇOS

4.5.1. Os serviços de limpeza relativos à presente licitação foram agrupados em **lote único**, considerando: as características técnicas dos serviços; os requisitos operacionais das eventuais licitantes; os respectivos locais de execução desses; bem como o histórico de gestão desse tipo de contratação no âmbito deste Tribunal.

4.5.2. O agrupamento do objeto em lote único tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado, bem como obter economia de escala, reduzir custos para a Administração e otimizar a prestação dos serviços.



4.5.3. Note-se que o gerenciamento de mais de um contrato para os serviços em questão traz ineficiência e aumento de custos na gestão e fiscalização da contratação por parte do CONTRATANTE.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços executados aos padrões de qualidade exigidos; e a **CONTRATADA** como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários. A execução dos serviços contratados, pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2. À CARGO DO CONTRATANTE:

5.1.2.1. **GESTÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:** refere-se à coordenação das atividades relacionadas à fiscalização do ajuste, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. Para o presente objeto a gestão contratual será exercida pelas seguintes secretarias e serviços do CONTRATANTE: Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP), Serviço de Manutenção (SEMAN), Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio (SELIP) e Serviço de Contratos (SERCO);

5.1.2.2. **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, conforme o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com as especificações previstas no instrumento ato convocatório;

5.1.2.3. **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

5.1.2.3.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, formalmente designados pelo **CONTRATANTE**.

5.1.3. À CARGO DA CONTRATADA:

5.1.3.1. **PREPOSTO:** representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e



administrativas referentes ao andamento.

5.1.3.1.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente o(s) preposto(s), por meio de declaração, na qual conste o(s) nome(s) completo(s), número(s) do CPF e do(s) documento(s) de identidade, número(s) telefônico(s) para contato, além dos dados relacionados à respectiva qualificação profissional.

5.1.3.1.2. O PREPOSTO, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do Contrato, para realização de reunião inicial com vistas ao início da execução contratual.

5.1.3.1.3. O PREPOSTO deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

5.1.3.1.4. A CONTRATADA orientará o seu PREPOSTO quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. **Obrigações gerais:**

5.2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

5.2.1.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços;

5.2.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

5.2.1.4. Efetuar o pagamento mensal devido à CONTRATADA pela execução dos serviços, após o "atesto" da fiscalização do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

5.2.1.5. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

5.2.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

5.2.1.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do TCDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas; e

5.2.1.8. Designar equipe ou executor, incluindo substituto(s), para acompanhar e fiscalizar o



ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

5.2.2. Obrigações específicas:

5.2.2.1. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA. Em caso de perda ou dano, o novo crachá deverá ser ressarcido ao CONTRATANTE pela CONTRATADA;

5.2.2.2. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando multa, quando necessário;

5.2.2.3. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação;

5.2.2.4. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para os postos de trabalho, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.3.1. Obrigações gerais:

5.3.1.1. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

5.3.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;

5.3.1.3. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do TCDF, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação "a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal", fornecido pela empresa e de crachá "A SERVIÇO", de acesso, fornecido pelo CONTRATANTE;

5.3.1.4. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal;

5.3.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os empregados nesse sentido;

5.3.1.6. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



5.3.1.7. Prestar esclarecimentos ao TCDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

5.3.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

5.3.1.9. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação;

5.3.1.10. **Quando aplicável ao objeto da contratação**, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas na legislação federal e distrital aplicáveis à terceirização de serviços, podendo-se citar os seguintes normativos: Consolidação das Lei do Trabalho (CLT); Lei Federal nº 6.019/74, e alterações posteriores; Leis Distritais nºs: 3.985/2007, 4.118/2008, 4.766/2012, 4.794/2012, 5.487/2017, 5.920/2017, 6.112/2018, 6.128/2018.

5.3.2. Obrigações específicas:

5.3.2.1. Recrutar e selecionar o(s) empregado(s) necessário(s) à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no item 3 do presente Anexo;

5.3.2.2. Apresentar, previamente à alocação do profissional no posto de trabalho, o currículo, documentos e a respectiva ficha de avaliação individual, os quais deverão atender as exigências contidas neste Termo de Referência.

5.3.2.3. Apresentar, no ato da alocação de profissionais no posto de trabalho, os exames médicos admissionais.

5.3.2.4. Fornecer uniformes de acordo com o disposto no subitem 3.3. e ANEXO III (Composição e Periodicidade de Entrega dos Uniformes), nas quantidades e periodicidade previstas nos citados dispositivos;

5.3.2.5. Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar à fiscalização do ajuste administrativo, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993;

5.3.2.6. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelo(s) empregado(s), bem como comandar, coordenar, controlar a execução dos serviços contratados, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

5.3.2.7. Qualificar os profissionais reservas, antes de assumirem os postos de trabalho, visando dar-lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades do CONTRATANTE.



5.3.2.8. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

5.3.2.9. Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato;

5.3.2.10. Dispor de pessoal capacitado, treinado, uniformizado e em conformidade com as peculiaridades da contratação, para substituição de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros;

5.3.2.11. Nos afastamentos legais, compulsórios, como férias, a CONTRATADA deverá dar ciência ao seu funcionário, conforme previsão na legislação trabalhista, devendo também comunicar esse afastamento à fiscalização do contrato;

5.3.2.12. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega da notificação por escrito, a pedido da fiscalização do contrato administrativo, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

5.3.2.13. Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, assumindo as respectivas responsabilidades;

5.3.2.14. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE;

5.3.2.15. Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços;

5.3.2.16. Encaminhar ao Tribunal, mensalmente, os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados ao(s) profissional(is) que executa(m) os serviços. No caso de vale-transporte e alimentação, os comprovantes deverão discriminar o valor, a quantidade e o funcionário beneficiado;

5.3.2.17. Adimplir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e uniformes, bem como as relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e demais benefícios previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação;

5.3.2.18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas



dependências do Tribunal;

5.3.2.19. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação em vigor;

5.3.2.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.3.2.21. Responder civilmente por danos, desaparecimentos e/ou prejuízos causados ao patrimônio do TCDF, decorrentes da execução dos serviços ora contratados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados. Nesse caso, a CONTRATADA deverá assumir a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou por meio de ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;

5.3.2.22. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;

5.3.2.23. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

5.3.2.24. Manter os serviços conforme periodicidade contratada, observando o regramento previsto na legislação trabalhista;

5.3.2.25. Fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de quadro suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente, nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010;

5.3.2.26. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal;

5.3.2.27. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa da fiscalização do ajuste administrativo;

5.3.2.28. Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios;

5.3.2.29. Levantar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

5.3.2.30. Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

5.3.2.31. Comparecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ao local designado, por



meio do(s) preposto(s) para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.

5.3.2.32. Remunerar o profissional alocado em posto de trabalho para cobertura de outro profissional com salário devido igual ao do profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente;

5.3.2.33. Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando a resolver os problemas relativos ao trabalho;

5.3.2.34. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais. Poderá, a CONTRATADA, instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho;

5.3.2.35. Cumprir com as obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente das categorias abrangidas pelo contrato;

5.3.2.36. Fornecer a relação de benefícios a serem concedidos a seus empregados, atualizando-a sempre que haja modificação;

5.3.2.37. Executar as tarefas previstas no item 3;

5.3.2.38. Atender à convocação do executor do contrato para prestação de serviços em dia e horário extraordinários, quando a necessidade do serviço assim o exigir;

5.3.2.39. Responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de acesso/identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega;

5.3.2.40. Comunicar ao TCDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do instrumento contratual, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

5.3.2.41. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os seus empregados.

5.3.2.42. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

5.3.2.43. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e do INSS sempre que solicitado pelo executor do Contrato.

5.3.2.44. **Fica a CONTRATADA, obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no**



instrumento de ajuste.

5.3.2.45. Fica a CONTRATADA, obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

5.3.2.46. Fica a CONTRATADA obrigada a proceder ao pagamento dos salários de seus empregados por meio de depósito bancário, na conta desses, em agências situadas no Distrito Federal.

5.3.2.47. Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer o **vale-transporte** e a conceder o **auxílio-alimentação** de seus empregados de uma única vez a cada 30 (trinta) dias; sendo que os quantitativos/montantes deverão ser suficientes para cumprir com esses benefícios até o próximo dia útil do período subsequente de concessão dos mencionados benefícios. As periodicidades, quantitativos e modos de fornecimento previstos nesse item poderão ser alterados consoante acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria, efetivamente empregados no âmbito da contratação.

5.3.2.48. Reparar e/ou ressarcir o CONTRATANTE por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros, instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal.

5.3.2.49. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação em vigor, bem como fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados, impondo penalidades àqueles que se negarem a usá-los;

5.3.2.50. Planificar, executar e supervisionar permanentemente os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e contínua, mantendo sempre em perfeita ordem todas as condições necessárias à correta execução contratual;

5.3.2.51. Identificar, para não serem confundidos com os do CONTRATANTE, eventuais equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA;

5.3.2.52. As normas / obrigações constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO, a ser realizada na prestação dos serviços, constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X).



5.5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, PRAZOS e CONDIÇÕES da prestação dos serviços constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X).

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO, a ser realizado na prestação dos serviços, constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X).

5.7. DO PAGAMENTO

5.7.1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO, a ser realizado na prestação dos serviços, constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X).

5.8. DA CONTA VINCULADA

5.8.1. As disposições que tratam sobre a CONTA VINCULADA, a ser empregada na prestação dos serviços, constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X).

5.9. DA REACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.9.1. As disposições que tratam sobre a REACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS, a ser realizada na prestação dos serviços, constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X).

5.9.2. Para efeito da reactuação dos preços dos serviços será observado o disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.10.1. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual.

5.10.2. A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

5.10.2.1. Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

5.10.2.2. Seguro-garantia; ou

5.10.2.3. Fiança bancária.

5.10.3. As demais disposições que tratam sobre a GARANTIA a ser prestada constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X).

5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO



5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. Para efeito do disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/1993, os serviços referentes aos LOTES 1, 2 e 3 estão atualmente estimados em até **R\$ 3.563.216,88** (três milhões quinhentos e sessenta e três mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses, já considerando todos os impostos e taxas.

6.2. Os orçamentos constantes dos Anexos III, IV e V foram elaborados com base:

6.2.1. nas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - Decreto-Lei nº 5.452/1943 e alterações posteriores;

6.2.2. em pesquisa a contratos de prestação de serviços análogos em outros órgãos no Distrito Federal;

6.2.3. em pesquisa de preços junto a fornecedores de insumos (uniformes, materiais de consumo sob demanda, e equipamentos a serem disponibilizados) na praça de Brasília;

6.2.4. nas planilhas de Insumos e Composições do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – mês de Abril de 2020 (Não desonerado), para a composição dos custos dos serviços de limpeza sob demanda; e

6.2.5. na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, celebrada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SINDSERVIÇOS/DF) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SEAC/DF), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, em 07/01/2020;

6.3. Na Planilha Constante do Anexo IV foi adotado, apenas para fins de estimativa dos preços dos serviços, o regime de tributação pelo Lucro Real, devendo a licitante, quando da confecção de sua proposta, observar o seu regime tributário, bem como o disposto no item 9.3 do presente Anexo.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes



à classificação orçamentária dos Itens do objeto.

8. SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Outras disposições que tratam sobre as PENALIDADES, passíveis de serem aplicadas na fase de execução contratual, constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X), que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.

9.1.2. Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e, dos Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser contratados por meio de Pregão Eletrônico.

9.1.3. O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do prestador de serviços, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA dos serviços prestados.

9.2. HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XV



do Edital.

9.3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.3.1. A validade das propostas deverá ser de 60 (sessenta) dias.

9.3.2. De forma a permitir o juízo objetivo e isonômico das propostas de preços, **a licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes do Anexo VII (Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para Propostas de Preços) do Edital, adaptadas, quando for o caso, ao regime de tributação do licitante, observado, ainda, o disposto no Capítulo V do Edital.**

9.3.2.1. Conforme o disposto no item 7.7 do Anexo VII da In nº 05/2017 – SEGES / MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, as planilhas de custos constantes dos Anexos deste Edital foram adaptadas às especificidades dos serviços e às necessidades do órgão contratante, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do ajuste administrativo. Nesse sentido, cabe destacar que as planilhas do custo direto da mão de obra não trabalham com o conceito de custos não renováveis, e, em caso de futura prorrogação, todos os componentes de custo serão objeto de prorrogação.

9.3.2.2. A Equipe de serventes e encarregados previstos no edital já se encontra adequadamente dimensionada para as necessidades de realização dos serviços de limpeza no âmbito do complexo arquitetônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal, uma vez que para a definição das produtividades indicadas foram consideradas: as características reais das áreas a serem limpas, as experiências e os parâmetros aferidos e resultantes das contratações anteriores desta Corte de Contas. Além disso, para fins de manutenção dos princípios da isonomia e do juízo objetivo do certame, **é expressamente proibida a alteração das produtividades previstas nas Planilhas do Anexo II deste Edital.**

9.3.2.3. Os **quantitativos** constantes das Planilhas de: materiais de consumo mensal sob demanda; equipamentos a serem disponibilizados nos serviços contínuos de limpeza; e serviços de limpeza sob demanda (Anexo IV), **deverão ser obrigatoriamente cotados pela licitante em sua proposta, a fim de assegurar a manutenção dos princípios da isonomia e do juízo objetivo do certame, sendo expressamente proibido à alteração dos mencionados quantitativos.**

9.3.3. As planilhas de custos e formação de preços deverão ser entregues e analisadas no momento da aceitação do lance vencedor, ocasião na qual poderão ser ajustadas, **se possível**, para refletir corretamente os **custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto pelo licitante.**

9.3.3.1. O TCDF procederá a análise das planilhas apresentadas, e no caso da possibilidade de ajuste, determinará as correções a serem feitas. Na hipótese de os ajustes implicarem inevitavelmente na majoração do custo ofertado pelo licitante, a proposta será desclassificada mediante a emissão de parecer fundamentado, sendo facultado ao licitante a interposição de recurso, nos termos do Capítulo XVII do Edital.



9.3.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação. Essa disposição se aplica ainda aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

9.3.5. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

9.3.6. Os tipos de assistência médica e odontológica, seguro de vida e demais auxílios ou benefícios, ofertados aos profissionais serão aqueles previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de Obra). **Em conformidade com a Lei Distrital nº 4.799/2012, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.**

9.3.7. O custo do auxílio-alimentação deverá ter como base as condições estabelecidas nos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos sindicatos da respectiva categoria.

9.3.8. O auxílio-transporte deverá ser concedido pelo licitante vencedor aos empregados de acordo com o estabelecido na Lei nº 7.418/1985 e nos respectivos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.

9.3.9. Deverão ser observados, quando do preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Riscos Ambientais do Trabalho – RAT ou antigo Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário, Multa do FGTS, e outros).

9.3.10. As licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020, que altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, bem como da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Além de outras normas que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar ao Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT) o Fator Acidentário de Prevenção - **FAP** para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

9.3.10.1. As licitantes deverão preencher o item relativo aos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) das Planilhas de Custos e Formação de Preços, considerando os valores respectivos de



seu **RAT** (art. 72, §1º da IN RFB nº 971/09) e **FAP** (art. 10 da Lei nº 10.666/2003 e Resoluções CNPS nºs: 1308 e 1.316/2010), a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

9.3.11. Na formulação de sua proposta, **a licitante deverá ainda informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida**, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, de acordo com as Leis nºs: 10.637/2002 e 10.833/2003, e demais legislação tributária aplicável ao caso concreto.

9.3.12. Com fundamento no art. 16 da Lei nº 9.779/1999, art. 2º do Decreto nº 6.022/2007 e art. 4º IN RFB nº 1252/2012, **as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real deverão apresentar os recibos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – EFD – Contribuições, relativos aos 12 (doze) meses correspondentes ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, de que trata o inciso VII do item 15.1 do Capítulo V do Edital, sendo que a receita bruta calculada a partir dos recibos, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 9.718/1998, deverá guardar compatibilidade com as demonstrações apresentadas. Caso não haja a compatibilidade mencionada a licitante deverá apresentar justificativas pertinentes para análise.** (Vide Anexo XI).

9.3.12.1. Para fins do disposto no item anterior considera-se compatível uma variação de até **15%** (positivo ou negativo) entre o montante da receita bruta constante das demonstrações contábeis e o valor da receita bruta apurada com base nos recibos EFD – contribuições.

9.3.13. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência **não cumulativa** de PIS e Cofins deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária¹. A comprovação de que trata este item **poderá ser feita** pelo cálculo da média dessas contribuições dos últimos 12 (doze) meses disponíveis, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD / SPED), **ou**, pelo cálculo da média dos recibos de que trata o item anterior (Vide Anexo XI).

9.3.13.1. No caso de os recibos apresentados demonstrarem o regime de tributação **cumulativa** para o PIS e COFINS, e esse não for exceção prevista pelas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, para a tributação pelo Lucro Real, a licitante deverá considerar as alíquotas cheias para essas contribuições sociais em seu BDI.

9.3.14. De modo a assegurar os princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º da Lei nº 8.666/1993), **não serão**

¹ A inclusão das alíquotas máximas do PIS/COFINS na elaboração das planilhas de custos e formação de preços ou na análise de revisão contratual, quando cabível, por empresa tributada com base no lucro real deve ser devidamente justificada, já que pode ocorrer variação da alíquota efetivamente suportada pela empresa, em razão da possibilidade da compensação de créditos tributários auferidos em operações anteriores, prevista na Lei nº 9.718/1998. (Fundamento item 9.3.2.4 – Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário, Decisões TCDF nºs: 4081/2018 (Processo nº 4670/2018-e) e 371/2018 (Processo nº 32181/2017-e).



aceitas retificações nos documentos de que tratam os itens 9.3.12 e 9.3.13 do Anexo I e do Anexo XI do Edital com data posterior à data de abertura do certame.

9.3.15. Estará dispensada da apresentação da documentação, citada nos itens 9.3.12 e 9.3.13, a licitante que, no exercício a que se referem esses itens, foi optante pelo regime do Simples Nacional, devendo-se comprovar tal situação, no caso de impossibilidade de consulta da informação no portal do simples nacional.

9.3.16. Nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010 as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto.

9.3.16.1. Nesse sentido, as licitantes que elaborarem sua proposta utilizando o regime de tributação pelo lucro presumido, tendo em vista que nesse regime as bases de cálculo de incidência do IRPJ e da CSLL são fixadas em lei (Receita Bruta – Faturamento)^{2 3}, **deverão assegurar que o valor atribuído ao Lucro Bruto seja suficiente para arcar com as despesas desses tributos, conforme critério de aceitabilidade constante do Anexo XII desse Edital.**

9.3.16.2. O item 9.3.16 não se aplica para o caso previsto no item 9.3.19.1.1 do Anexo I deste edital, em razão de a alíquota efetiva de empresas tributadas pelo Simples Nacional já contemplar os referidos tributos.

9.3.17. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho dos sindicatos, aplicável a categoria profissional.

9.3.18. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991 e alterações, e nos artigos 112, 115, 117 e 118 da Instrução Normativa nº 971/RFB, de 13.11.2009, e alterações, a licitante Microempresa - ME - ou Empresa de Pequeno Porte - EPP - optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, **observado o disposto no item 9.3.19**, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.3.18.1. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de

² Nesse regime o IRPJ e a CSLL não possuem caráter personalíssimo, uma vez que incidem sobre o faturamento (base presumida), e não existe possibilidade de dedução de despesas, inclusive operacionais, como ocorre no regime de tributação pelo lucro real.

³ Leis nºs: 7.689/1988, 9.249/1995 e 9.430/1996, Decreto nº 3.000/1999 e IN SRRF nº 1700/2017.



obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias de Fazenda Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.3.18.2. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.3.19. A vedação estabelecida no item anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

9.3.19.1. Nesse sentido, nos termos do art.18, § 5º C, inciso VI da Lei Complementar nº 123/2006, **as empresas que prestam serviços de limpeza ou conservação podem optar pelo regime do Simples Nacional**, devendo a licitante, caso adote esse regime de tributação, adaptar as planilhas de custos de mão de obra (Submódulo 2.2) e resumo (Módulo 6 - Tributos) à tributação pelo Simples Nacional.

9.3.19.1.1. A tributação do Módulo 6, para o caso Simples Nacional, deverá contemplar a alíquota efetiva de que trata o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, devendo a licitante fornecer a documentação que permita a conferência do cálculo previsto no §1º A do art. 18 da citada lei, em especial no que se refere a RBT12: receita bruta acumulada nos dozes meses anteriores ao período de apuração, já exigíveis quando da abertura da presente licitação.

9.3.19.1.1.1. A documentação, a que se refere o item anterior, poderá ser constituída de:
a) declaração emitida pela empresa; ou b) extrato retirado do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D2018).

9.3.19.1.2. Nos termos da Solução de Consulta da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 61-Cosit, de 23/06/2020, as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar, por ocasião da celebração do contrato administrativo, declaração conforme o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

9.3.20. Não há previsão de horas extras para os postos previstos neste Termo de Referência.

9.3.21. Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 9º do Decreto Distrital nº 39.978/2019, a Administração Pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

9.3.21.1. pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

9.3.21.2. matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e



9.3.21.3. preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes deste instrumento foram elaboradas especialmente com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei nº 8.666/1993;

10.1.2. Lei nº 10.520/2002;

10.1.3. Lei Complementar nº 123/2006;

10.1.4. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - Decreto-Lei nº 5.452/1943 e alterações posteriores;

10.1.5. Decreto Distrital nº 39.978/2019;

10.1.6. In nº 05/2017 – SEGES / MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018.

11. ANEXOS

11.1. ANEXO II – Memória de cálculo do efetivo a ser empregado nos serviços contínuos de limpeza;

11.2. ANEXO III – Composição e periodicidade de entrega dos uniformes;

11.3. ANEXO IV – Estimativa da Composição Mensal de Custos Diretos da Mão de Obra; de materiais de consumo mensal sob demanda; de equipamentos a serem disponibilizados; de serviços de limpeza sob demanda; e de Valores Mensais a Serem Destinados à Conta Vinculada;

11.4. ANEXO V – Planilha Estimativa de Custos - Resumo;

11.5. ANEXO VI – Memória de Cálculo dos Encargos Sociais e Trabalhistas, do Vale-Transporte, do Auxílio-Alimentação e das Escalas;

11.6. ANEXO VII – Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para Propostas de Preços;

11.7. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Vistoria;

11.8. ANEXO IX – Modelo de Declaração de Relação de Compromissos;

11.9. ANEXO X – Minuta do Contrato;



11.10. ANEXO XI – Metodologia de Conferência de Dados de Empresas Tributadas pelo Lucro Real ou Lucro Presumido;

11.11. ANEXO XII - Critério de Aceitabilidade de Propostas Formuladas Utilizando o Regime de Tributação pelo Lucro Presumido;

11.12. ANEXO XIII – Modelo de Ordem de Serviços Sob Demanda de Limpeza;

11.13. ANEXO XIV – Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

12.1. São responsáveis pelo projeto o integrante requisitante pertencente ao Serviço de Manutenção (SEMAN) e o Secretário de Licitação, Material e Patrimônio (SELIP).



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2020

ANEXO II – Memória de cálculo do efetivo a ser empregado nos serviços contínuos de limpeza

ÁREAS A SEREM CONSERVADAS					
Descrição	Quantidade				TOTAL
	Ed. Sede	Ed. Anexo	Biblioteca	Garagem	
Área interna (m ²)	5.008	7.717	844,52	1.693	15.263
Área externa (m ²)	2.990	3.600	-	1.570	8.160
Área de esquadrias - face interna (m ²)	1.280	1.880	840	-	4.000
Banheiros (m ²)	191	366	32,33	15	605
Total de metros quadrados (m ²) a serem objeto dos serviços de limpeza mensalmente					28.028
População ¹ (un.)	200	520	50	55	825

Observação: ¹ servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados.

Memória de Cálculo do Efetivo de Serventes de Limpeza					
Descrição	Área Interna	Área Externa	Banheiros	Área de esquadria e vidro	
	m ²	m ²	m ²	(face interna) m ²	
Quantidade total em m ²	15.263	8.160	605	4.000	
Produtividade por funcionário em m ²	800	1.800	200	300	TOTAL
Necessidade de serventes (quant.)	19	5	3	13	40
Observações:					

1) Produtividade calculada de acordo com a Anexo VI - B do IN nº 05/2017 - SEGES/MP.

2) A Equipe de serventes e encarregados previstos no edital já se encontra adequadamente dimensionada para necessidades de realização dos serviços de limpeza no âmbito do complexo arquitetônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal, uma vez que para a definição das produtividades indicadas foram consideradas: as características reais das áreas a serem limpas; as experiências; e os parâmetros aferidos e resultantes das contratações anteriores desta Corte de Contas. Além disso, para fins de manutenção dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo do certame, **é expressamente proibido à alteração das produtividades previstas nesta Planilha.**

QUANTITATIVO DE POSTOS (Edifício Sede + Anexo + Biblioteca do TCDF)		
Cargo	Turno	Quantidade
Encarregados de Limpeza	Diurno - Segunda a sexta	2
Serventes de Limpeza	Diurno - Segunda a sexta	40
Total		42
Observações:		

1) A Equipe de serventes e encarregados previstos no edital já se encontra adequadamente dimensionada para necessidades de realização dos serviços de limpeza no âmbito do complexo arquitetônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal, uma vez que para a definição das produtividades indicadas foram consideradas: as características reais das áreas a serem limpas; as experiências; e os parâmetros aferidos e resultantes das contratações anteriores desta Corte de Contas. Além disso, para fins de manutenção dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo do certame, **é expressamente proibido à alteração das produtividades previstas nesta Planilha.**



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2020

ANEXO III – Composição e periodicidade de entrega dos Uniformes

TABELA 1 – UNIFORMES PARA ENCARREGADOS DE LIMPEZA

DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES PARA OS ENCARREGADOS DE LIMPEZA				
Tipo	Quantidade		Especificações	Quantidade
	Inicial	Semestral		Anual
Masculino				
Blazer	2	2	Na cor preta, em tecido tipo microfibra ou <i>tiwei</i> , forrado internamente, inclusive na manga, de boa qualidade, emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com 02 bolsos inferiores.	4
Gravata	2	2	Em tecido 100% poliéster ou 100% seda, de boa qualidade.	4
Camisa social	2	2	Estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, na cor cinza, com botões nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.	4
Par de sapatos	2	1	Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preto de boa qualidade.	3
Calça	2	2	Calça comprida social, com zíper, com presilhas para cinto, na cor preta.	4
Par de meias	2	1	Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade.	3
Feminino				
Blazer e saia	2	2	Na cor preta, em tecido tipo microfibra ou <i>tiwei</i> , de boa qualidade, forrado internamente, inclusive na manga, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com 02 bolsos inferiores.	4
Calça / Saia	2	2	Tipo esporte fino, com zíper, na cor preta e saia na altura do joelho.	4
Lenço	2	2	Em crepe <i>coxhibo</i> , tipo laço com entretela compatível com o modelo, na cor preta e o nome da empresa na cor cinza, de boa qualidade.	4
Camisa Social	2	2	Em tecido VANESSA, gola com entretela compatível com o modelo, cor cinza, de boa qualidade.	4
Laço para cabelo	2	1	Prendedor de cabelos, com laço de rede, na cor preta.	3
Par de sapatos	2	1	Na cor preta, de boa qualidade, de couro, tipo scarpin ou estilo boneca.	3
Par de meias 3/4	2	1	Finas, de boa qualidade, na cor preto.	3
Total Mensal Estimado do Custo Direto com Uniformes para Encarregado Geral ou Encarregado de Limpeza				R\$ 66,84



TABELA 2 – UNIFORMES PARA SERVENTES DE LIMPEZA

DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES PARA SERVENTES DE LIMPEZA				
Tipo	Quantidade		Especificações	Quantidade
	Inicial	Semestral		Anual
Masculino / Feminino				
Camiseta	4	4	Camiseta de mangas curtas, sem abotoamento, com o emblema da empresa, na cor a ser aprovada.	8
Calça	2	2	Calça comprida na cor a ser aprovada.	4
Par de meias	3	3	Meia em algodão, tipo soquete.	6
Calçado	2	1	Calçado tipo tênis, em lona, com solado de borracha.	3
Casaco	1	1	Casaco do tipo moletom na cor a ser aprovada	2
Total Mensal Estimado do Custo Direto com Uniformes para Serventes				R\$ 32,96

Observações:	
1	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.
2	No custo direto mensal ofertado para o fornecimento dos uniformes deverá estar contemplado ainda a obrigação de a CONTRATADA fornecer aos funcionários, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco da atividade exercida e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-06 (ABNT). Aos funcionários que manipulam produtos químicos de limpeza deverão ser fornecidos, no mínimo: a) Luvas de cano longo; b) Botas de borracha; c) Máscara com filtro; d) Óculos contra respingos; e e) Óculos de proteção contra luminosidade.
3	No custo direto mensal ofertado para o fornecimento dos uniformes deverá estar contemplado ainda a obrigação de a CONTRATADA fornecer adicionalmente, para os serventes de limpeza que trabalham ao ar livre, 01 (uma) capa de chuva, por ano. Além disso, deverá ser disponibilizado protetor solar fator 30 diariamente
4	De modo assegurar a manutenção dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo do certame, é expressamente proibido a alteração dos tipos e dos quantitativos de uniformes, constantes das planilhas de uniformes para os encarregados e serventes.
5	O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
6	Após o fornecimento inicial, os conjuntos de uniformes deverão ser entregues aos funcionários, no máximo, até o 10º (décimo) dia útil de cada semestre, na presença da fiscalização do contrato administrativo.
7	Todos os modelos de uniformes deverão ser aprovados pela fiscalização do contrato.



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2020

ANEXO IV – Estimativa da Composição Mensal de Custos Diretos da Mão de Obra; de materiais de consumo mensal sob demanda; de equipamentos a serem disponibilizados; de serviços de limpeza sob demanda; e de Valores Mensais a serem destinados à Conta Vinculada.

PLANILHA Nº 1 – ENCARGADO DE LIMPEZA

Planilha de Custo e Formação de Preços - Encarregado de Limpeza (Segunda a Sexta)			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base		R\$ 2.474,46
Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:			R\$ 2.474,46
<i>Verbas de natureza indenizatória</i>			
G	Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido		R\$ -
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$ 2.474,46
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>			
A	Transporte		R\$ 569,80
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R\$ 148,47
C	Auxílio-Alimentação		R\$ 739,64
D	Auxílio-Saúde - Plano Ambulatorial		R\$ 153,77
E	Seguro de Vida - Assistência Funeral		R\$ 2,00
F	Assistência Odontológica		R\$ 10,63
H	Contribuição Assistencial Patronal		R\$ 1,00
<i>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</i>			<i>R\$ 1.328,37</i>
<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>			
A	INSS	20,00%	R\$ 494,89
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 37,12
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 24,74
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,95
E	Salário-Educação	2,50%	R\$ 61,86
F	FGTS	8,00%	R\$ 197,96
G	RAT X FAP	3,00%	R\$ 74,23
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,85
<i>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</i>		<i>36,80%</i>	<i>R\$ 910,60</i>
<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 206,21
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 68,74
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 101,18
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 8,80
<i>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</i>		<i>15,56%</i>	<i>R\$ 384,93</i>
<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R\$ 1,83
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 0,67
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	R\$ 6,07
<i>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</i>		<i>0,35%</i>	<i>R\$ 8,57</i>
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R\$ 2.632,47
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 8,62
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,009%	R\$ 0,22
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,011%	R\$ 0,28
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 79,18
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 2,06
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,65%	R\$ 90,36
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R\$ 206,21
B	Reposição relativa a Ausência por Doença	1,15%	R\$ 28,46
C	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,52
D	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R\$ 6,87
E	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 8,25
F	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 2,41
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição	3,76%	R\$ 93,00
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	2,00%	R\$ 49,41
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,97%	R\$ 395,13
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:		72,32%	R\$ 1.789,59
5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Uniformes		R\$ 66,84
B	Equipamentos a serem compartilhados entre os diversos turnos de execução		R\$ -
C	Equipamentos individualizados por profissional do posto		R\$ -
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R\$ 66,84
SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:			R\$ 5.659,26
Obs.:			
1.	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		
2.	Cálculo conforme Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2020/2020 SEAC/DF e SINDISERVICOS/DF e CLT.		



PLANILHA Nº 2 – SERVENTE DE LIMPEZA

Planilha de Custo e Formação de Preços - Servente de Limpeza			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base		R\$ 1.237,23
	Base de Cálculo Adicional de Insalubridade (Súmula Vinculante nº 04 - STF) ³	R\$ 1.045,00	
B	Adicional de Insalubridade	40,00%	R\$ 418,00
Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:			R\$ 1.655,23
<i>Verbas de natureza indenizatória</i>			
G	Indenização por Intervalo Intra jornada não concedido		R\$ -
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$ 1.655,23
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>			
A	Transporte		R\$ 569,80
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R\$ 74,23
C	Auxílio-Alimentação		R\$ 739,64
D	Auxílio-Saúde - Plano Ambulatorial		R\$ 153,77
E	Seguro de Vida - Assistência Funeral		R\$ 2,00
F	Assistência Odontológica		R\$ 10,63
H	Contribuição Assistencial Patronal		R\$ 1,00
<i>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</i>			<i>R\$ 1.402,61</i>
<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>			
A	INSS	20,00%	R\$ 331,05
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 24,83
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 16,55
D	IN CRA	0,20%	R\$ 3,31
E	Salário-Educação	2,50%	R\$ 41,38
F	FGTS	8,00%	R\$ 132,42
G	RAT X FAP	3,00%	R\$ 49,66
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,93
<i>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</i>			<i>R\$ 609,13</i>
<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 137,94
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 45,98
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 67,68
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 5,89
<i>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</i>			<i>R\$ 257,49</i>
<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R\$ 1,23
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 0,45
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	R\$ 4,06
<i>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</i>			<i>R\$ 5,74</i>
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R\$ 2.274,97
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 5,77
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,009%	R\$ 0,15
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,011%	R\$ 0,18
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 52,97
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,38
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,65%	R\$ 60,45
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R\$ 137,94
B	Reposição relativa a Ausência por Doença	1,15%	R\$ 19,04
C	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,34
D	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R\$ 4,60
E	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 5,52
F	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhador	0,10%	R\$ 1,61
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição	3,76%	R\$ 62,21
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	2,00%	R\$ 33,05
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,97%	R\$ 264,31
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:		72,32%	R\$ 1.197,12
5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Uniformes		R\$ 32,96
B	Equipamentos a serem compartilhados entre os diversos turnos de execução		R\$ -
C	Equipamentos individualizados por profissional do posto		R\$ -
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R\$ 32,96
SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:			R\$ 4.287,92
Obs.:			
1.	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		
2.	Cálculo conforme Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2020/2020 SEAC/DF e SINDISERVICOS/DF e CLT.		
3.	Segundo Laudo Técnico de Condições de Trabalho para fins de insalubridade, constante dos autos do Processo TCDF 00600-00002361/2020-74, todos os serventes de limpeza fazem jus ao adicional de insalubridade grau máximo, por desempenharem suas funções manipulando produtos químicos e retirando o lixo das salas / banheiros, devendo ser utilizado o salário mínimo vigente (R\$ 1.045,00 art. 2º da Lei nº 14.013/2020) como base de cálculo do adicional de insalubridade, consoante Súmula Vinculante nº 04 – STF e jurisprudência recente do TST, a exemplo o ARR – 66000-81.2007.5.17.0181 (Data de julgamento: 11/02/2015), ressalvada outra base de cálculo constante de forma expressa em Convenção Coletiva de Trabalho. Observe-se que o adicional em tela não se refere à previsão contida na Cláusula Décima Primeira (Insalubridade em Banheiro Público de Grande Circulação) da CCT 2020/2020 – SEAC/DF X SINDISERVICOS, aplicando-se ao caso o previsto no parágrafo segundo da mencionada cláusula.		



PLANILHA Nº 3 – MATERIAIS DE CONSUMO MENSAL SOB DEMANDA

MATERIAIS DE CONSUMO MENSAL SOB DEMANDA						
ÍTEM	MATERIAL	UNIDADE	QTD.	Preço Unitário Estimado	TOTAL	
1	ÁGUA SANITÁRIA 1ª QUALIDADE Q BOA	LITRO	138	R\$ 3,01	R\$ 415,38	
2	ÁLCOOL 70º DE 1ª QUALIDADE	LITRO	136	R\$ 5,70	R\$ 775,20	
3	AROMATIZANTE DE AMBIENTE - GALÃO DE 5 LITROS START	GALÃO	15	R\$ 21,83	R\$ 327,45	
4	AROMATIZANTE DE AMBIENTE SPRAY JOHNSON E JOHNSON	UNIDADE	30	R\$ 10,41	R\$ 312,30	
5	ARMAÇÃO PARA MOP PO BASE PROFI	UNIDADE	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00	
6	BALDE DE 20 LITROS 1ª QUALIDADE	UNIDADE	7	R\$ 11,17	R\$ 78,19	
7	BALDE DE 10 LITROS 1ª QUALIDADE	UNIDADE	3	R\$ 8,88	R\$ 26,64	
8	BRILHAS INOX SCOTCH + BRITE, LATA COM 420 G	LATA	3	R\$ 16,08	R\$ 48,24	
9	CÊRA LÍQUIDA AUTO BRILHANTE GALÃO 5 LITROS START	GALÃO	5	R\$ 49,19	R\$ 245,95	
10	CÊRA TRAFIC AUTO BRILHO INCOLOR ANTIDERRAPANTE START	GALÃO	1	R\$ 71,70	R\$ 71,70	
11	CREOLINA	LITRO	1	R\$ 11,90	R\$ 11,90	
12	DESINFETANTE CONCENTRADO GALÃO DE 5 LITROS START	GALÃO	20	R\$ 25,35	R\$ 507,00	
13	DESODORIZANTE EM PEDRA	UNIDADE	250	R\$ 1,29	R\$ 322,50	
14	DESODORIZANTE EMBORRACHADO 1ª QUALIDADE	UNIDADE	60	R\$ 3,99	R\$ 239,40	
15	DETERGENTE NEUTRO BIODEGRA P/ PISO VINÍLICO GALÃO DE 5 LITROS START	GALÃO	20	R\$ 26,45	R\$ 529,00	
16	DISCO BEGE 380 1ª QUALIDADE	UNIDADE	1	R\$ 14,26	R\$ 14,26	
17	DISCO BEGE 440 1ª QUALIDADE	UNIDADE	10	R\$ 20,80	R\$ 208,00	
18	DISCO PRETO 380 1ª QUALIDADE	UNIDADE	5	R\$ 14,80	R\$ 74,00	
19	DISCO PRETO 440 1ª QUALIDADE	UNIDADE	15	R\$ 20,80	R\$ 312,00	
20	DISCO CHAMPAGNE 510 1ª QUALIDADE	UNIDADE	5	R\$ 30,05	R\$ 150,25	
21	DISCO PELE DE PORCO 510 1ª QUALIDADE	UNIDADE	1	R\$ 56,70	R\$ 56,70	
22	ESCOVA DE PELO PARA BRILHO MANUAL 1ª QUALIDADE	UNIDADE	2	R\$ 4,71	R\$ 9,42	
23	ESCOVA MANUAL SANIPRIN	UNIDADE	20	R\$ 2,80	R\$ 56,00	
24	ESCOVA SANITÁRIA SANIPRIN	UNIDADE	18	R\$ 4,77	R\$ 85,86	
25	ESPANADOR DE NYLON 1ª QUALIDADE	UNIDADE	1	R\$ 12,29	R\$ 12,29	
26	ESPANADOR ELETROSTÁTICO 1ª QUALIDADE	UNIDADE	1	R\$ 22,74	R\$ 22,74	
27	ESPANADOR DE PENA 25 CM 1ª QUALIDADE	UNIDADE	2	R\$ 15,99	R\$ 31,98	
28	ESPÁTULA	UNIDADE	20	R\$ 4,28	R\$ 85,60	
29	ESPONJA DUPLA FACE 1ª QUALIDADE	UNIDADE	80	R\$ 1,00	R\$ 80,00	
30	ESSÊNCIA AROMATIZANTE CONCENTRADA START	UNIDADE	5	R\$ 4,35	R\$ 21,75	
31	ESTARIOC 380	UNIDADE	10	R\$ 30,70	R\$ 307,00	
32	ESTARIOC 440	UNIDADE	10	R\$ 43,80	R\$ 438,00	
33	FLANELA COR BRANCA - ROLO - 120 METROS 1ª QUALIDADE	METRO	80	R\$ 1,83	R\$ 146,40	
34	FIBRA PARA LIMPEZA PESADA PARA SUPORTE	UNIDADE	50	R\$ 15,85	R\$ 792,50	
35	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1ª QUALIDADE	GALÃO	1	R\$ 25,35	R\$ 25,35	
36	IMPERMEABILIZANTE JOHNSON E JOHNSON	GALÃO	5	R\$ 10,70	R\$ 53,50	
37	INSETICIDA CONCENTRADO BAYGON	UNIDADE	5	R\$ 9,91	R\$ 49,55	
38	LÃ DE AÇO BOMBRIL	PACOTE	10	R\$ 1,90	R\$ 19,00	
39	LIMPA ALUMÍNIO GALÃO DE 5 LITROS	GALÃO	5	R\$ 19,37	R\$ 96,85	
40	LIMPA CARPETE START	GALÃO	15	R\$ 29,19	R\$ 437,85	
41	LIMPA CERÂMICA AZULIN START	LITRO	10	R\$ 3,70	R\$ 37,00	
42	LIMPA PEDRA CONCENTRADO (pedrex)	LITRO	40	R\$ 4,83	R\$ 193,20	
43	LIMPA VIDROS GALÃO DE 5 LITROS START	GALÃO	30	R\$ 16,30	R\$ 489,00	
44	LIMPADOR MULTIUSO CONCENTRADO START	GALÃO	30	R\$ 20,13	R\$ 603,90	
45	LUSTRA MÓVEIS START	UNIDADE	20	R\$ 4,95	R\$ 99,00	



CONTINUAÇÃO - PLANILHA Nº 4 – MATERIAIS DE CONSUMO MENSAL SOB DEMANDA

46	LUVAS DE BORRACHA GRANDE LALAN CA: 42.397	PAR	50	R\$	4,99	R\$	249,50
47	LUVAS DE BORRACHA MÉDIA LALAN CA: 42.397	PAR	50	R\$	4,99	R\$	249,50
48	LUVAS DE BORRACHA PEQUENA LALAN CA: 42.397	PAR	50	R\$	4,75	R\$	237,50
49	LUVAS PARA LIMPEZA EM LÁTEX CANO LONGO TAM G 1ª QUALIDADE	PAR	50	R\$	6,69	R\$	334,50
50	LUVAS PARA LIMPEZA EM LÁTEX CANO LONGO TAM M 1ª QUALIDADE	PAR	50	R\$	6,66	R\$	333,00
51	LUVAS PARA LIMPEZA EM LÁTEX CANO LONGO TAM P 1ª QUALIDADE	PAR	50	R\$	6,54	R\$	327,00
52	MÁSCARA PFF2 C/ VALVULA	UNIDADE	50	R\$	29,30	R\$	1.465,00
53	ÓLEO DE PEROBA	UNIDADE	5	R\$	9,84	R\$	49,20
54	PÁ DE LIXO FUNDA 1ª QUALIDADE	UNIDADE	5	R\$	4,99	R\$	24,95
55	PÁ COLETORA DE PLÁSTICO COM TAMPA 1ª QUALIDADE	UNIDADE	1	R\$	28,39	R\$	28,39
56	PALHA DE AÇO 1ª QUALIDADE	PACOTE	5	R\$	1,29	R\$	6,45
57	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA EXTRA PICOTADA	ROLO	2000	R\$	1,05	R\$	2.100,00
58	PAPEL TOALHA EXTRA 22,5 Cm COM 2 DOBRAS	FARDO	250	R\$	10,19	R\$	2.547,50
59	PASTA JÓIA CRISTAL ROSA	UNIDADE	20	R\$	4,25	R\$	85,00
60	PASTA LIMPTEC DE 500 G	UNIDADE	40	R\$	7,57	R\$	302,80
61	PULVERIZADOR SPRAY 1ª QUALIDADE	UNIDADE	20	R\$	7,65	R\$	153,00
62	REFIL PROTETOR HIGI PARA VASO SANITÁRIO FARDO DE 90 FOLHAS	FARDO	10	R\$	6,58	R\$	65,80
63	REFIL MOP PARA ÁGUA SANITÁRIA P/ ÁREA HOSPITALAR	UNIDADE	1	R\$	20,68	R\$	20,68
64	REFIL MOP ÁGUA EM ALGODÃO COM PONTAS DOBRADAS	UNIDADE	10	R\$	15,99	R\$	159,90
65	REFIL MOP PO 40 Cm LUVAS EM ACRÍLICO LAVAVEL	UNIDADE	10	R\$	37,50	R\$	375,00
66	REFIL MOP PO 60 Cm LUVAS EM ACRÍLICO LAVAVEL	UNIDADE	10	R\$	47,99	R\$	479,90
67	REFIL PARA KIT DE LIMPEZA	UNIDADE	2	R\$	69,90	R\$	139,80
68	REMOVEDOR ÁGUA-RAS	LITRO	5	R\$	14,50	R\$	72,50
69	REMOVEDOR DE CÉRA ACRÍLICA MÁGICO START	GALÃO	10	R\$	31,80	R\$	318,00
70	REMOVEDOR DE BRILHO PARA MÁRMORE CONCENTRADA START	GALÃO	20	R\$	43,50	R\$	870,00
71	REMOVEDOR DE PISO (selador) START	GALÃO	30	R\$	169,19	R\$	5.075,70
72	RODO DE 40 Cm DE LARGURA COM CABO 1ª QUALIDADE	UNIDADE	10	R\$	20,30	R\$	203,00
73	RODO DE 50 Cm DE LARGURA COM CABO 1ª QUALIDADE	UNIDADE	10	R\$	22,65	R\$	226,50
74	RODO DE 60 Cm DE LARGURA COM CABO 1ª QUALIDADE	UNIDADE	15	R\$	24,58	R\$	368,70
75	RODO DE 90 Cm DE LARGURA COM CABO 1ª QUALIDADE	UNIDADE	10	R\$	24,73	R\$	247,30
76	RODO PARA LIMPEZA DE VIDROS	UNIDADE	2	R\$	30,68	R\$	61,36
77	SABÃO DE BARRA YPE	UNIDADE	40	R\$	5,35	R\$	214,00
78	SABÃO EM PÓ SURF	KG	7	R\$	15,78	R\$	110,46
79	SABÃO LÍQUIDO CONCENTRADO 1ª QUALIDADE	GALÃO	4	R\$	23,74	R\$	94,96
80	SABONETE EXTRA 90 GR LUXO E PROTEX (20 LUXO PROTEX)	UNIDADE	40	R\$	1,10	R\$	44,00
81	SABONETE LÍQUIDO - REFIL DE 800 ML START (SAQUINHO) START	UNIDADE	70	R\$	7,18	R\$	502,60
82	SACO BRANCO LEITOSO PARA LIXO DE 100 LITROS REFORÇADO (colorido)	FARDO	1	R\$	30,20	R\$	30,20
83	SACO BRANCO LEITOSO PARA LIXO DE 40 LITROS REFORÇADO (colorido)	FARDO	1	R\$	12,30	R\$	12,30
84	SACO DE PANO ALVEJADO PARA LIMPEZA DE CHÃO	UNIDADE	120	R\$	4,18	R\$	501,60
85	SACO PARA ASPIRADOR DE PÓ DE 20 LITROS 3 UNIDADES	PACOTE	2	R\$	17,33	R\$	34,66
86	SACO PARA ASPIRADOR DE PÓ DE 15 LITROS	PACOTE	2	R\$	13,99	R\$	27,98
87	SACO PARA LIXO PRETO 100 LITROS REFORÇADO 1ª QUALIDADE	FARDO	20	R\$	25,54	R\$	510,80
88	SACO PARA LIXO PRETO 40 LITROS REFORÇADO 1ª QUALIDADE	FARDO	25	R\$	7,70	R\$	192,50
89	SACO PARA LIXO VERMELHO DE 100 LITROS 1ª QUALIDADE	FARDO	20	R\$	25,99	R\$	519,80
90	SACO PARA LIXO VERMELHO DE 60 LITROS 1ª QUALIDADE	FARDO	20	R\$	16,73	R\$	334,60
91	SACO PARA LIXO VERMELHO DE 40 LITROS 1ª QUALIDADE	FARDO	20	R\$	10,75	R\$	215,00
92	SACO PARA LIXO AZUL DE 100 LITROS 1ª QUALIDADE	FARDO	20	R\$	29,12	R\$	582,40
93	SACO PARA LIXO AZUL DE 60 LITROS 1ª QUALIDADE	FARDO	20	R\$	15,30	R\$	306,00
94	SACO PARA LIXO AZUL DE 40 LITROS 1ª QUALIDADE	FARDO	20	R\$	10,60	R\$	212,00
95	SACO PARA LIXO AMARELO DE 100 LITROS 1ª QUALIDADE	FARDO	20	R\$	23,49	R\$	469,80



CONTINUAÇÃO - PLANILHA Nº 4 – MATERIAIS DE CONSUMO MENSAL SOB DEMANDA

96	SACO PARA LIXO AMARELO DE 60 LITROS 1ª QUALIDADE	FARDO	20	R\$	16,90	R\$	338,00
97	SACO PARA LIXO AMARELO DE 40 LITROS 1ª QUALIDADE	FARDO	20	R\$	10,75	R\$	215,00
98	SACO PARA LIXO CINZA DE 100 LITROS 1ª QUALIDADE	FARDO	20	R\$	29,72	R\$	594,40
99	SACO PARA LIXO CINZA DE 60 LITROS 1ª QUALIDADE	FARDO	20	R\$	15,99	R\$	319,80
100	SACO PARA LIXO 40 LITROS (CINZA) 1ª QUALIDADE	FARDO	20	R\$	10,75	R\$	215,00
101	SACO DESCARTE DE ABSORVENTE HIGIÊNICO CAIXA COM 25	UNIDADE	10	R\$	9,00	R\$	90,00
102	SUPER REMOVEDOR DE SUJEIRA PESADA START	GALÃO	40	R\$	33,38	R\$	1.335,20
103	SUPORTE LT CERTEC	UNIDADE	5	R\$	14,80	R\$	74,00
104	THINNER	LITRO	1	R\$	13,90	R\$	13,90
105	TOALHA DE ROSTO	UNIDADE	10	R\$	7,00	R\$	70,00
106	VASSOURA FEITICEIRA	UNIDADE	1	R\$	75,90	R\$	75,90
107	VASSOURA GARI 60 CM 1ª QUALIDADE	UNIDADE	1	R\$	11,51	R\$	11,51
108	VASSOURA DE PELO 60 CM 1ª QUALIDADE	UNIDADE	4	R\$	10,10	R\$	40,40
109	VASSOURA DE PELO 40 CM 1ª QUALIDADE	UNIDADE	7	R\$	8,79	R\$	61,53
110	VASSOURA PIAÇAVA 1ª QUALIDADE	UNIDADE	10	R\$	7,30	R\$	73,00
111	ÁLCOOL 70% EM GEL 710 GRAMAS REFIL TIPO SABONETEIRA DE 800 ML START	UNIDADE	15	R\$	17,99	R\$	269,85
112	ÁLCOOL 70% EM GEL START	GALÃO	5	R\$	68,96	R\$	344,80
TOTAL MENSAL ESTIMADO COM MATERIAIS DE CONSUMO MENSAL SOB DEMANDA							R\$ 35.255,18

Observações

1	Os materiais, constantes da planilha de materiais de consumo, serão pagos pelo Contratante de acordo com os itens efetivamente demandados no mês.
2	Os quantitativos estimados mensais constantes da tabela cima deverão ser obrigatoriamente cotados pela licitante em sua proposta, a fim de assegurar a manutenção dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo do certame, sendo expressamente proibido a alteração das quantidades de materiais de consumo previstas nesta Planilha.
3	A(s) descrição(ões) de marca(s) de produto(s) destina(m)-se a referenciar aspectos de qualidade e produtividade já aprovados pelo setor responsável pela fiscalização do TCDF, a partir de testes e aprovação de várias marcas utilizadas na execução dos serviços. Entretanto, cabe destacar que será(ão) aceita(s) a cotação de produtos similares. Entende-se como similar o produto de outra marca que possua qualidades iguais ou superiores aos referenciados. Sua adoção, contudo, deverá ser precedida de testes comprobatórios de adequação pelo setor responsável pela fiscalização do contrato administrativo.
4	Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores a 10% (dez por cento) em relação aos respectivos preços unitários estimados para a contratação, constante das Planilhas de Materiais de Consumo Mensal sob Demanda, de Serviços de Limpeza sob Demanda e de equipamentos a serem disponibilizados para os serviços contínuos de limpeza, observadas as hipóteses de retificação de que trata o Capítulo V do Edital.
5	Os materiais de consumo listados nesta planilha são de uso exclusivo na realização dos serviços contínuos de limpeza, não podendo ser utilizados na execução dos serviços sob demanda.
6	Os valores unitários dos materiais de consumo listados estão SEM BDI (Custos Indiretos, Lucro e Tributos - Módulo 6), a apropriação desse é feito na planilha Resumo dos Preços dos Serviços. Para fins de liquidação e pagamento, ao valor unitário do material efetivamente demandado, constante da proposta da Contratada, será acrescido o respectivo BDI.



PLANILHA Nº 5 – EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS NOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA

EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS NOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	Valor Unitário de Aquisição	Dep	Valor unitário da depreciação	Total Mensal da Depreciação sem BDI
1	Andaime de 10 metros ajustável, com 4 rodízios, 2 diagonais	1	R\$ 2.222,80	60	R\$ 37,05	R\$ 37,05
2	Aspirador de pó e líquidos, potência mínima de 1600 W, 20 litros, tensão 127/220v	4	R\$ 438,23	60	R\$ 7,30	R\$ 29,20
3	Aspirador de pó profissional silencioso, com nível de ruído de 55db, de 15 litros, potência de 1300W, tensão 127/220v	2	R\$ 747,20	60	R\$ 12,45	R\$ 24,90
4	Cabo prolongador e telescópio ajustável, de até 10 metros, com dispositivos para encaixe de mangueira, em alumínio	1	R\$ 174,32	60	R\$ 2,91	R\$ 2,91
5	Carrinho funcional resistente, para limpeza e transporte de produtos e descartáveis, completo, contendo, no mínimo: (a) - 3 prateleiras; (b) - 3 placas sinalizadoras: (1) "cuidado piso molhado", (2) "banheiro fechado" e (3) "Cuidado área de trabalho"; (c) - 1 conjunto balde duplo removível com espremedor e rodas, com capacidade total de 50 litros (25 litros cada balde); (d) - 1 esfregão; (e) - 1 conjunto completo MOP pó (armação/luva/haste de alumínio), luva em acrílico, lavável; (f) - 1 conjunto completo MOP líquido (armação/luva/haste de alumínio), com cabeleira em algodão com pontas dobradas ou costuradas para evitar desfiamento; (g) - 1 bolsa para coleta 90 litros com tampa; (h) - 1 pá coletores plástica com tampa (com cabo); (i) - 4 organizadores para acessórios; (j) - rodízios fixos e giratórios; (k) - pode utilizar mop plano e vertical; (l) - Haste fixadora do saco de lixo; (m) - cor a definir;	20	R\$ 1.191,74	60	R\$ 19,86	R\$ 397,20
6	Enceradeira polidora UHS baixa amperagem, diâmetro do disco de 505 mm, nível de ruído 68 db a 70 db, potência de 1870 rpm no piso, motor 3 CV mono 60 Hz	1	R\$ 1.891,77	60	R\$ 31,53	R\$ 31,53
7	Enceradeira industrial para lavagem, com escova de 380 mm	5	R\$ 1.547,20	60	R\$ 25,79	R\$ 128,95
8	Enceradeira industrial para lavagem, com escova de 440 mm	5	R\$ 1.680,98	60	R\$ 28,02	R\$ 140,10
9	Escada articulada de 14 degraus	1	R\$ 419,90	60	R\$ 7,00	R\$ 7,00
10	Escada de ferro de 06 degraus	3	R\$ 111,59	60	R\$ 1,86	R\$ 5,58
11	Escada de estrutura metálica de 2 degraus	3	R\$ 83,62	60	R\$ 1,39	R\$ 4,17
12	Fio/cabo para extensão monofásica 100m	3	R\$ 134,60	60	R\$ 2,24	R\$ 6,72
13	Kit limpeza de vidros contendo, no mínimo: 1 cabo de fixação; - 1 guia removível 25 cm; - 1 guia removível 35 cm; - 1 raspador de segurança, e 1 lavador de vidros 35 cm	1	R\$ 179,55	60	R\$ 2,99	R\$ 2,99
14	Lavadora tipo tanquinho	1	R\$ 478,16	60	R\$ 7,97	R\$ 7,97
15	Lavadora de alta pressão, mínimo de 2.175 lbs de potência, vazão 600 l/h, potência 3,3 KW, 220V, com alça de transporte, dosador de detergente integrado e espaço para armazenar o cabo elétrico e a mangueira	1	R\$ 2.762,20	60	R\$ 46,04	R\$ 46,04
16	Lavadora extratora para limpeza profunda e higienização de fibras de carpetes, estofados e ranhuras de pisos, potência 1400w, 220v, vazão 70l/s, capacidade de 4/4 (água suja/limpa), vácuo de 210 mbar	1	R\$ 2.445,29	60	R\$ 40,75	R\$ 40,75
17	Limpadora a vapor profissional, potência mínima de 2.250W, 220v, capacidade dos reservatórios de 2,2l + 2,4l, pressão do vapor 3,2 bar,	1	R\$ 1.190,00	60	R\$ 19,83	R\$ 19,83
18	Mangueiras de 3/4", com 100 metros, acompanhada de carrinho para enrolar mangueira	1	R\$ 552,22	60	R\$ 9,20	R\$ 9,20
19	aspirador profissional com filtro de água, potência mínima de 1400W e vazão mínima de 170 m³/h. Referência Lavawet IPC ou similar.	4	R\$ 2.459,90	60	R\$ 41,00	R\$ 164,00
20	lavadora e extratora profissional, potência mínima 1250W e vazão mínima 255 m³/h. Referência Lavawet IPC ou similar.	2	R\$ 1.998,90	60	R\$ 33,32	R\$ 66,64
TOTAL-GERAL MENSAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:						R\$ 1.106,09

Observações:

1	Os equipamentos ficarão à disposição do órgão contratante dos serviços, sendo de uso exclusivo para a realização dos serviços contínuos de limpeza, não podendo ser empregados na execução dos serviços de limpeza sob demanda.
2	Os equipamentos a serem utilizados nos serviços contínuos de limpeza deverão ser preferencialmente novos e de primeiro uso. Para fins de execução contratual, poderão ser aceitos também equipamentos usados em boas condições de uso, desde que devidamente aprovados pela fiscalização do ajuste.
3	A disponibilização dos equipamentos, constantes dessa planilha, será pago de forma mensal de acordo com o custo de depreciação acrescido do respectivo BDI.
4	A eventual indicação de marca de produto destina-se apenas a referenciar aspectos de qualidade, sendo aceito produtos similares.
5	Os valores unitários de disponibilização dos equipamentos estão SEM BDI (Custos Indiretos, Lucro e Tributos - Módulo 6), a apropriação desse é feito na planilha Resumo dos Preços dos Serviços.
6	Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores a 10% (dez por cento) em relação aos respectivos preços unitários estimados para a contratação , constante das Planilhas de Materiais de Consumo Mensal sob Demanda, de Serviços de Limpeza sob Demanda e de equipamentos a serem disponibilizados para os serviços contínuos de limpeza, observadas as hipóteses de relicitação de que trata o Capítulo V do Edital.
7	Os quantitativos constantes da tabela acima deverão ser obrigatoriamente cotados pela licitante em sua proposta , a fim de assegurar a manutenção dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo do certame, sendo expressamente proibido a alteração dos quantitativos de equipamentos a serem utilizados nos serviços contínuos de limpeza.
8	Os aspiradores de pó a serem utilizados na limpeza dos auditórios, livros, processos e carpetes/gabinetes não poderão produzir ruído que exponha os profissionais responsáveis pela aspiração ao risco de surdez, em caso de exposição prolongada e de sensibilidade do ouvinte, em conformidade com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT
9	A CONTRATADA deverá comprovar, para fins de execução contratual, que dispõe de todos os equipamentos exigidos nesta planilha, demonstrando a propriedade desses por meio de Nota Fiscal, ou sua posse, por meio de Contrato de Locação ou outro documento hábil.



PLANILHA Nº 6 – SERVIÇOS DE LIMPEZA SOB DEMANDA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA SOB DEMANDA								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Fonte	Código	UNID.	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL	
1	Limpeza das Fachadas dos Edifícios Sede, Anexo e Biblioteca; e limpeza de forro metálico	Fachada em mármore	Composição 02	-	m ²	568	R\$ 5,06	R\$ 2.874,08
		Fachada de vidro	Composição 01	-	m ²	708	R\$ 4,24	R\$ 3.001,92
		Fachada de esquadria com brise	Composição 03	-	m ²	715	R\$ 7,70	R\$ 5.505,50
		Fachada em ACM	Composição 04	-	m ²	158	R\$ 6,38	R\$ 1.008,04
		Forro metálico	Sinapi - Mês 04/2020	99826	m ²	167	R\$ 1,19	R\$ 198,73
SUBTOTAL DO ITEM 1							R\$ 12.588,27	
2	Impermeabilização de piso vinílico	Composição 05		m ²	700	R\$ 8,51	R\$ 5.957,00	
TOTAL MENSAL ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA SOB DEMANDA							R\$ 18.545,27	

OBSERVAÇÕES:

1	Os serviços, constantes desta planilha, serão pagos pelo Contratante de acordo com os serviços efetivamente demandados no mês de apuração.
2	Os quantitativos estimados mensais constantes da tabela cima deverão ser obrigatoriamente cotados pela licitante em sua proposta, a fim de assegurar a manutenção dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo do certame, sendo expressamente proibido à alteração dos quantitativos de serviços sob demanda previstos nesta Planilha.
3	Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores a 10% (dez por cento) em relação aos respectivos preços unitários estimados para a contratação, constante das Planilhas de Materiais de Consumo Mensal sob Demanda, de Serviços de Limpeza sob Demanda e de equipamentos a serem disponibilizados para os serviços contínuos de limpeza, observadas as hipóteses de retificação de que trata o Capítulo V do Edital.
4	Os valores unitários dos serviços de limpeza listados estão SEM BDI (Custos Indiretos, Lucro e Tributos - Módulo 6), a apropriação desse é feito na planilha Resumo dos Preços dos Serviços. Para fins de liquidação e pagamento, ao valor unitário do serviço de limpeza efetivamente demandado, constante da proposta da Contratada, será acrescido o respectivo BDI.
5	Os materiais de consumo (inclusive de limpeza), equipamentos, utensílios e Equipamentos de Proteção Individuais - EPIs, necessários à execução dos serviços sob demanda, devem obrigatoriamente ser computados no valor unitário do respectivo item.



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2020

ANEXO IV – CONTINUAÇÃO:

PLANILHA Nº 7 – ITEM 1: Estimativa dos valores mensais a serem destinados à Conta Vinculada da Empresa.

Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada	Encarregado de Limpeza						Servente de Limpeza					
	R\$ 2.474,46						R\$ 1.237,23					
Salário Bruto	13º salário	Férias	FGTS	Encargos s/ 13º salário	Encargos s/ Férias	Total	13º salário	Férias	FGTS	Encargos s/ 13º salário	Encargos s/ Férias	Total
Percentual total a ser destinado à conta vinculada, conforme Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014 (Anexo).	8,33%	11,11%	4,00%	3,17%	4,22%	30,83%	8,33%	11,11%	4,00%	3,17%	4,22%	30,83%
Total a ser glosado para 1 (um) profissional	R\$ 206,12	R\$ 274,91	R\$ 98,98	R\$ 78,44	R\$ 104,42	R\$ 762,88	R\$ 103,06	R\$ 137,46	R\$ 49,49	R\$ 39,22	R\$ 52,21	R\$ 381,44
Nº de Funcionários contratados	2						40					
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa	R\$ 1.525,76						R\$ 15.257,60					
Valor Total Mensal a ser destinado à conta vinculada da empresa:	R\$ 1.525,76						R\$ 15.257,60					

Observações – Planilhas do Anexo II:

- 1) A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.
- 2) Planilhas de Mão de Obra - Cálculo conforme Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2020/2020 SEAC/DF e SINDSERVIÇOS/DF e CLT.
- 4) As planilhas referentes aos valores a serem destinados à conta vinculada referem-se a aplicação do disposto na Cláusula Oitava da Minuta do Contrato (ANEXO X), configurando-se em planilhas acessórias para fins de execução contratual. Essas planilhas não compõem diretamente os custos dos serviços.
- 5) No sítio do *comprasnet* - As planilhas constantes do presente Anexo encontram-se disponíveis (formato excel) juntamente com o presente Edital (formato doc) - em arquivo do tipo .zip.



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2020

ANEXO V – Planilhas Estimativas de Custos - Resumo

PLANILHA Nº 1: RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS				
ITEM 1 - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA				
MOD. 1, 2, 3, 4 e 5 (Remuneração + Encargos e Benefícios + Provisão para rescisão + Custo de Reposição do Profissional Ausente + Insumos Diversos)				
DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
Ecarregados de Limpeza	Mês	2	R\$ 5.659,26	R\$ 11.318,52
Servente de Limpeza	Mês	40	R\$ 4.287,92	R\$ 171.516,80
TOTAL ITEM 1:			A	R\$ 182.835,32
ITEM 2 - DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
Disponibilização de Equipamentos	Mês	1	R\$ 1.106,09	R\$ 1.106,09
TOTAL ITEM 2:			B	R\$ 1.106,09
ITEM 3 - MATERIAL DE CONSUMO SOB DEMANDA				
DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
Material de Consumo de limpeza sob demanda	Mês	1	R\$ 35.255,18	R\$ 35.255,18
TOTAL ITEM 3:			C	R\$ 35.255,18
ITEM 4 - SERVIÇO DE LIMPEZA SOB DEMANDA				
DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
Serviços de limpeza sob demanda	Mês	1	R\$ 18.545,27	R\$ 18.545,27
TOTAL ITEM 4:			D	R\$ 18.545,27
TOTAL ITENS 1, 2, 3 e 4 :				R\$ 237.741,86
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6.1 - Despesas Administrativas:		2,00%	E	R\$ 4.754,84
6.2 - Lucro:		5,00%	F	R\$ 12.124,84
Total - Demais Componentes:				R\$ 16.879,68
TRIBUTOS				
ISS	5,00%			R\$ 14.846,74
PIS	1,65%			R\$ 4.899,42
COFINS	7,60%			R\$ 22.567,04
6.3 - Total Tributos:	T0	14,25%	Vt	R\$ 42.313,20
$Po = (A + B + C + D + E + F)$				
P1 (Valor Mensal a ser pago - faturamento) = Po + Vt				
$Vt = T0 \times P1$ (imposto por dentro)				
$P1 = Po / (1 - T0)$				
Valor Total dos Tributos = P1 x T0 = P1-Po				
TOTAL GERAL MENSAL ESTIMADO			P1	R\$ 296.934,74
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES				R\$ 3.563.216,88
			BDI	24,90%



Observações:	
1	O presente orçamento foi elaborado tendo por base o regime de tributação pelo Lucro Real.
2	Na formulação de sua proposta, a licitante deverá ainda informar e observar: o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, de acordo com as Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, e demais legislação tributária aplicável ao caso concreto.
3	Com fundamento no art. 16 da Lei nº 9.779/1999, art. 2º do Decreto nº 6.022/2007 e art. 4º IN RFB nº 1252/2012, as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real deverão apresentar os recibos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – EFD – Contribuições, relativos aos 12 (doze) meses correspondentes ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, de que trata o Capítulo XV do Edital, sendo que a receita bruta calculada a partir dos recibos, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 9.718/1998, no art. 12 do Decreto Lei nº 1.598/1977 e art. 26 da IN RFB nº 1911/2209, deverá guardar compatibilidade com as demonstrações apresentadas.
4	As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e Cofins deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. A comprovação de que trata este item poderá ser feita pelo cálculo da média dessas contribuições dos últimos 12 (doze) meses disponíveis, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD / SPED), ou, pelo cálculo da média dos recibos de que trata o item anterior.
5	Nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010 as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto. Nesse sentido, as licitantes que elaborarem sua proposta utilizando o regime de tributação pelo lucro presumido, tendo em vista que nesse regime as bases de cálculo de incidência do IRPJ e da CSLL são fixadas em lei (Receita Bruta – Faturamento), deverão assegurar que o valor atribuído ao Lucro Bruto seja suficiente para arcar com as despesas desses tributos, conforme critério de aceitabilidade constante do Anexo XII do Edital.
6	Nos termos do art.18, § 5º C da Lei Complementar nº 123/2006, as empresas que prestam serviços de limpeza ou conservação podem optar pelo regime do Simples Nacional, devendo a licitante, caso adote esse regime de tributação, adaptar as planilhas de custos de mão-de-obra (Submódulo 2.2) e resumo (Módulo 6 - Tributos) à tributação pelo Simples Nacional. A tributação do Módulo 6, para o caso Simples Nacional, deverá contemplar a alíquota efetiva de que trata o Anexo IV da mencionada Lei Complementar.
7	No preenchimento da proposta pela licitante, favor observar todo o conteúdo do presente edital e respectivos Anexos .
8	Nos termos dos arts. 40, X e 48, II da Lei nº 8.666/93 os preços globais máximos para os serviços a serem aceito são os constantes desse Anexo.



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2020

ANEXO VI – Memória de Cálculo dos Encargos Sociais e Trabalhistas, do Vale-Transporte, do Auxílio – Alimentação, e das Escalas

Módulo 02 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			%
01 - INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº. 8.212/91)			20,00%
02 - SESI ou SESC (Art. 30 da Lei nº. 8.036/90)			1,50%
03 - SENAI ou SENAC (Decreto-Lei nº. 8.621/46, Lei nº. 2.318/86)			1,00%
04 - INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70, Lei nº. 2.613/55)			0,20%
05 - Salário Educação (Lei 9.424/96, 9.766/98, Decreto 6.003/06 e Art. 212 § 5º CF)			2,50%
06 - FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.036/90, Art. 7º, § 3º da CF)			8,00%
07 - Riscos Ambientais do Trabalho - GILRAT (Lei nº 8.212/91, Lei 10.666/03)- (RAT x FAP)			3,00%
GILRAT	3,00%	FAP	1,0000
08 - SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04)			0,60%
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:			36,80%

Submódulo 2.3 - 13º Salário e Adicional de Férias				
13º Salário	Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.			8,33%
	1	÷	12	
Adicional de Férias	Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 129 a 153 da CLT.			2,78%
	1	÷	3 ÷ 12	
Subtotal				11,11%
Incidência do sub módulo 2.2			36,80% x 11,11%	4,09%
Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias			3,20% x 11,11%	0,36%
Submódulo 2.3 - 13º Salário e Adicional de Férias:				15,56%

Submódulo 2.4 - Afastamento Maternidade				
O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário – art. 86 da IN RFB Nº 971/09), de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença. Estima-se que 2% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano.				
Férias Proporcionais relativas ao afastamento maternidade	Art. 7º, Inciso XVIII da CF, Lei 8.212/91, 10.421/02			0,07%
	11,11%	x	2,00% x 33,33%	
Incidência do sub módulo 2.2 sobre as férias proporcionais				0,027%
O salário – maternidade é o único benefício da Previdência Social sobre o qual há incidência de contribuição previdenciária, conforme disposto no artigo 28, §2º, da Lei 8.212/1991. O empregador deve recolher também FGTS sobre o salário-maternidade, consoante artigo 28, inciso IV, do Decreto 99.684/90 (regulamento do FGTS). Esse fato leva a consideração do percentual adicional, listado abaixo, estimando-se que 2% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano.				
Incidência do sub módulo 2.2 sobre o período de licença-maternidade			36,80% x 33,33% x 2,00%	0,25%
Submódulo 2.4 - Afastamento Maternidade:				0,35%



Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
Aviso Prévio Indenizado	Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. Estima-se que 3,5 % do pessoal ao ano é demitido pelo empregador antes do término do contrato de trabalho. Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88 e Arts. 477, 487 e 491 da CLT. (1 ÷ 12 x 3,5%)	0,29%	
13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	11,11% + 8,33% x 0,29%	0,057%	
Subtotal		0,35%	
Observa-se que os encargos sociais do Submódulo 2.2 referente a parcela do Aviso Prévio Indenizado incide apenas sobre o reflexo no 13º salário (gratificação natalina), conforme as seguintes Soluções de Consulta da Receita Federal: SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF04 Nº 4013, DE 08 DE JUNHO DE 2017 ; SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF03 Nº 3008, DE 03 DE AGOSTO DE 2017; e SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF04 Nº 4021, DE 22 DE MARÇO DE 2019.			
Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	36,80% x 8,33% x 0,29%	0,009%	
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	8,00% x 40,00% x 0,35%	0,011%	
Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa)	Leis n.ºs 8.036/1990 e 9.491/1997, considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa. Observe-se que o art. 12 da Lei nº 13.932/2019 extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 2020, a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001. 8,00% x 40,00%	3,20%	
Indenização Adicional. Fundamento Legal: Artigo 9º da Lei n.º 7.238/1984.	Refere-se à indenização de 1 salário para os profissionais que forem demitidos 1 mês antes da data-base. Estima-se em 1 % o percentual ao ano de empregados demitidos nessa situação. 1 ÷ 12 x 1,00%	0,08%	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3,65%			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Reposição relativa a Férias	O título férias do Módulo 4 refere-se ao provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão-de-obra na ocorrência do evento férias 1 ÷ 12	8,33%	
Reposição relativa a Ausência por doença	Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Estimamos em 4,14 ausências ao ano por trabalhador, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/1991 e Arts. 71 a 80 do Decreto nº 3.048/99 (Regul. Previdência Social). (4,14 ÷ 30 ÷ 12)	1,15%	
Reposição referente a Licença Paternidade	Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, a Licença Paternidade concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento do filho. Considera-se que 1,5 % é média de trabalhadores que se tomam pais durante o ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: (5 ÷ 12 ÷ 30) x (1,50%)	0,02%	
Reposição em razão de outras ausências legais	Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 473 e 822 da CLT, Art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único do CPC, e Súmula nº 155 do TST (morte de cônjuge, ascendente, descendente, casamento, nascimento de filho, doação de sangue, alistamento eleitoral, serviço militar, comparecer à Juízo). Assim considerou-se em média 1 ausência por trabalhador no ano: (1 ÷ 12 ÷ 30)	0,28%	
Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho	A Lei nº 8.213/1991 (Arts. 19 a 23 e 60), obriga o empregador a assumir ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho. Estima-se em 8 % a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano. (15 ÷ 12 ÷ 30) x (8,00%)	0,33%	
Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhador	Fundamento Legal :Artigos, 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT. Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que a mesma substitua o empregado que esteja cumprindo aviso prévio e sofra redução de 2 (duas) horas diárias em sua jornada de trabalho no mês de aviso prévio, ou opte por faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio. Estima-se em: 5 % a estatística anual de empregados que recebem aviso prévio trabalhado." (7 ÷ 12 ÷ 30) x (5,00%)	0,10%	
Subtotal		10,21%	
Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição	36,80% x 10,21%	3,76%	
Incidência do submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição			
(15,56% + 0,35% + 3,65%) x (10,21%)			2,00%
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			15,97%



ANEXO VI - CONTINUAÇÃO

QUADRO RESUMO - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E CUSTOS TRABALHISTAS	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:	36,80%
Submódulo 2.3 - 13º Salário e Adicional de Férias:	15,56%
Submódulo 2.4 - Afastamento Maternidade:	0,35%
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	3,65%
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	15,97%
Total percentual das contribuições sociais e custos trabalhistas	72,32%

CNAE	RAT	FPAS	Descrição da Atividade
81.21-4/00	3,00%	515	Limpeza em prédios e em domicílios
		Obs.	
Ar. 109-E, inciso IV da IN RFB nº 971/2009.			

ESCALAS DIURNAS

Encarregado Limpeza	Encarregado Limpeza		44 horas						
	nº	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	Total
	1	08:48	08:48	08:48	08:48	08:48	X	X	44,00
	2	08:48	08:48	08:48	08:48	08:48	X	X	44,00
	3	08:48	08:48	08:48	08:48	08:48	X	X	44,00
	4	08:48	08:48	08:48	08:48	08:48	X	X	44,00
	5	08:48	08:48	X	X	X	X	X	17,60
	dias ef. Trab:	22						Total de horas	193,60

Servente	Servente		44 horas						
	nº	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	Total
	1	08:48	08:48	08:48	08:48	08:48	X	X	44,00
	2	08:48	08:48	08:48	08:48	08:48	X	X	44,00
	3	08:48	08:48	08:48	08:48	08:48	X	X	44,00
	4	08:48	08:48	08:48	08:48	08:48	X	X	44,00
	5	08:48	08:48	X	X	X	X	X	17,60
	dias ef. Trab:	22						Total de horas	193,60



ANEXO VI - CONTINUAÇÃO

VALE TRANSPORTE								
Posto	Dias efetivamente trabalhados por mês	Ida		Volta		Valor diário	Valor mensal	
		cidade satélite ou entorno até a rodoviária	rodoviária - TCDF	TCDF - rodoviária	rodoviária até a cidade satélite ou entorno			
Encarregados de Limpeza	22,00	R\$ 7,45	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 7,45	R\$ 25,90	R\$ 569,80	
Servente de Limpeza	22,00	R\$ 7,45	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 7,45	R\$ 25,90	R\$ 569,80	

Observação:

1) As licitantes poderão cotar valores inferiores para o vale-transporte, o que não exige o cumprimento do disposto na Lei nº 7.418/1985.

Valor Considerado	Fonte dos Dados
R\$ 7,45	Consulta site ANTT - Trecho de Águas Lindas (GO) a Brasília (DF) (http://www.antt.gov.br/passageiros/Semiurbano.html)
R\$ 5,50	Decreto Distrital nº 40.381/2020

Auxílio-Alimentação			
Postos - Diurnos	Dias Efetivamente Trabalhados por Mês	Vale-alimentação*	Valor Bruto
Encarregados de Limpeza	22	R\$ 33,62	R\$ 739,64
Servente de Limpeza	22	R\$ 33,62	R\$ 739,64

Observações:

1) Valores considerando mês comercial.

2) As licitantes poderão cotar valores inferiores para o Vale-Transporte, o que não exige o cumprimento do disposto na Lei nº 7.418/1985.

3) Favor observar o disposto no item 9.3.21 do Anexo I e no art. 6º da In nº 05/2017 – SEGES/MP.

4) No sítio do *comprasnet* - As planilhas constantes do presente Anexo encontram-se disponíveis (formato excel) juntamente com o presente Edital (formato doc) - em arquivo do tipo .zip.



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2020

ANEXO VII – Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para Propostas de Preços

TABELA 1 – UNIFORMES PARA ENCARREGADOS DE LIMPEZA

DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES PARA ENCARREGADOS DE LIMPEZA				
Tipo	Quantidade		Especificações	Quantidade
	Inicial	Semestral		Anual
Masculino				
Blazer	2	2	Na cor preta, em tecido tipo microfibra ou <i>tiwei</i> , forrado internamente, inclusive na manga, de boa qualidade, emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com 02 bolsos inferiores.	4
Gravata	2	2	Em tecido 100% poliéster ou 100% seda, de boa qualidade.	4
Camisa social	2	2	Estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, na cor cinza, com botões nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.	4
Par de sapatos	2	1	Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preto de boa qualidade.	3
Calça	2	2	Calça comprida social, com zíper, com presilhas para cinto, na cor preta.	4
Par de meias	2	1	Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade.	3
Feminino	Inicial	Semestral	Especificações	Anual
Blazer e saia	2	2	Na cor preta, em tecido tipo microfibra ou <i>tiwei</i> , de boa qualidade, forrado internamente, inclusive na manga, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com 02 bolsos inferiores.	4
Calça / Saia	2	2	Tipo esporte fino, com zíper, na cor preta e saia na altura do joelho.	4
Lenço	2	2	Em crepe <i>coxibo</i> , tipo laço com entretela compatível com o modelo, na cor preta e o nome da empresa na cor cinza, de boa qualidade.	4
Camisa Social	2	2	Em tecido VANESSA, gola com entretela compatível com o modelo, cor cinza, de boa qualidade.	4
Laço para cabelo	2	1	Prendedor de cabelos, com laço de rede, na cor preta.	3
Par de sapatos	2	1	Na cor preta, de boa qualidade, de couro, tipo scarpin ou estilo boneca.	3
Par de meias 3/4	2	1	Finas, de boa qualidade, na cor preto.	3
Total Mensal Estimado do Custo Direto com Uniformes para Encarregado Geral ou Encarregado de Limpeza				



TABELA 2 – UNIFORMES PARA SERVENTES DE LIMPEZA

DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES PARA SERVENTES DE LIMPEZA				
Tipo	Quantidade		Especificações	Quantidade
	Inicial	Semestral		Anual
Masculino / Feminino				
Camiseta	4	4	Camiseta de mangas curtas, sem abotoamento, com o emblema da empresa, na cor a ser aprovada.	8
Calça	2	2	Calça comprida na cor a ser aprovada.	4
Par de meias	3	3	Meia em algodão, tipo soquete.	6
Calçado	2	1	Calçado tipo tênis, em lona, com solado de borracha.	3
Casaco	1	1	Casaco do tipo moletom na cor a ser aprovada	2
Total Mensal Estimado do Custo Direto com Uniformes para Serventes				

Observações:	
1	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.
2	No custo direto mensal ofertado para o fornecimento dos uniformes deverá estar contemplado ainda a obrigação de a CONTRATADA fornecer aos funcionários, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco da atividade exercida e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-06 (ABNT). Aos funcionários que manipulam produtos químicos de limpeza deverão ser fornecidos, no mínimo: a) Luvas de cano longo; b) Botas de borracha; c) Máscara com filtro; d) Óculos contra respingos; e e) Óculos de proteção contra luminosidade.
3	No custo direto mensal ofertado para o fornecimento dos uniformes deverá estar contemplado ainda a obrigação de a CONTRATADA fornecer adicionalmente, para os serventes de limpeza que trabalham ao ar livre, 01 (uma) capa de chuva, por ano. Além disso, deverá ser disponibilizado protetor solar fator 30 diariamente
4	De modo assegurar a manutenção dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo do certame, é expressamente proibido à alteração dos tipos e dos quantitativos de uniformes, constantes das planilhas de uniformes para os encarregados e serventes.
5	O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
6	Após o fornecimento inicial, os conjuntos de uniformes deverão ser entregues aos funcionários, no máximo, até o 10º (décimo) dia útil de cada semestre, na presença da fiscalização do contrato administrativo.
7	Todos os modelos de uniformes deverão ser aprovados pela fiscalização do contrato.



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2020

ANEXO VII – Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para Propostas de Preços - **CONTINUAÇÃO**

PLANILHA Nº 1 – ENCARGADO DE LIMPEZA

Planilha de Custo e Formação de Preços - Encarregado de Limpeza (Segunda a Sexta)			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base		
Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:			
<i>Verbas de natureza indenizatória</i>			
G	Indenização por Intervalo Intra jornada não concedido		
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		
C	Auxílio-Alimentação		
D	Auxílio-Saúde - Plano Ambulatorial		
E	Seguro de Vida - Assistência Funeral		
F	Assistência Odontológica		
H	Contribuição Assistencial Patronal		
<i>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</i>			
<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>			
A	INSS		
B	SESI ou SESC ou SEST		
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		
D	INCRA		
E	Salário-Educação		
F	FGTS		
G	RAT X FAP		
H	SEBRAE		
<i>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</i>			
<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>			
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		
<i>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</i>			
<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>			
A	Férias Proporcional ao Afastamento-Maternidade		
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcional		
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o período de licença-maternidade		
<i>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</i>			
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		
E	Indenização Adicional		
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:		
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias		
B	Reposição relativa a Ausência por Doença		
C	Reposição referente a Licença-Paternidade		
D	Reposição em razão de outras ausências legais		
E	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado		
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição		
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição		
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:		
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:			
5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Uniformes		
B	Equipamentos a serem compartilhados entre os diversos turnos de execução		
C	Equipamentos individualizados por profissional do posto		
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		
SubTotal Módulos 1, 2, 3,4 e 5:			
Obs.:			
1.	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		
2.	Cálculo conforme Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2020/2020 SEAC/DF e SINDISERVICOS/DF e CLT.		



PLANILHA Nº 2 – SERVENTE DE LIMPEZA

Planilha de Custo e Formação de Preços - Servente de Limpeza			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base		
B	Base de Cálculo Adicional de Insalubridade (Súmula Vinculante nº 04 - STF) ³		
B	Adicional de Insalubridade		
Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:			
<i>Verbas de natureza indenizatória</i>			
G	Indenização por Intervalo Intra jornada não concedido		
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		
C	Auxílio-Alimentação		
D	Auxílio-Saúde - Plano Ambulatorial		
E	Seguro de Vida - Assistência Funeral		
F	Assistência Odontológica		
H	Contribuição Assistencial Patronal		
<i>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</i>			
<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>			
A	INSS		
B	SESI ou SESC ou SEST		
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		
D	INCRA		
E	Salário-Educação		
F	FGTS		
G	RAT X FAP		
H	SEBRAE		
<i>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</i>			
<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>			
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		
<i>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</i>			
<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade		
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais		
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o período de licença-maternidade		
<i>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</i>			
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		
E	Indenização Adicional		
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:		
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias		
B	Reposição relativa a Ausência por Doença		
C	Reposição referente a Licença-Paternidade		
D	Reposição em razão de outras ausências legais		
E	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado		
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição		
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição		
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:		
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:			
5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Uniformes		
B	Equipamentos a serem compartilhados entre os diversos turnos de execução		
C	Equipamentos individualizados por profissional do posto		
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		
SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:			
Obs.:			
1.	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		
2.	Cálculo conforme Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2020/2020 SEAC/DF e SINDISERVICOS/DF e CLT.		
3.	Segundo Laudo Técnico de Condições de Trabalho para fins de insalubridade, constante dos autos do Processo TCDF 00600-00002361/2020-74, todos os serventes de limpeza fazem jus ao adicional de insalubridade grau máximo, por desempenharem suas funções manipulando produtos químicos e retirando o lixo das salas / banheiros, devendo ser utilizado o salário mínimo vigente (R\$ 1.045,00 - art. 2º da Lei nº 14.013/2020) como base de cálculo do adicional de insalubridade, consoante Súmula Vinculante nº 04 – STF e jurisprudência recente do TST, a exemplo o ARR – 66000-81.2007.5.17.0181 (Data de julgamento: 11/02/2015), ressalvada outra base de cálculo constante de forma expressa em Convenção Coletiva de Trabalho. Observe-se que o adicional em tela não se refere à previsão contida na Cláusula Décima Primeira (Insalubridade em Banheiro Público de Grande Circulação) da CCT 2020/2020 – SEAC/DF X SINDISERVICOS, aplicando-se ao caso o previsto no parágrafo segundo da mencionada cláusula.		



PLANILHA Nº 4 – MATERIAIS DE CONSUMO MENSAL SOB DEMANDA

MATERIAIS DE CONSUMO MENSAL SOB DEMANDA					
ÍTEM	MATERIAL	UNIDADE	QTD.	Preço Unitário Estimado	TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 1ª QUALIDADE Q BOA	LITRO	138		
2	ÁLCOOL 70º DE 1ª QUALIDADE	LITRO	136		
3	AROMATIZANTE DE AMBIENTE - GALÃO DE 5 LITROS START	GALÃO	15		
4	AROMATIZANTE DE AMBIENTE SPRAY JOHNSON E JOHNSON	UNIDADE	30		
5	ARMAÇÃO PARA MOP PO BASE PROFI	UNIDADE	5		
6	BALDE DE 20 LITROS 1ª QUALIDADE	UNIDADE	7		
7	BALDE DE 10 LITROS 1ª QUALIDADE	UNIDADE	3		
8	BRILHAS INOX SCOTCH + BRITE, LATA COM 420 G	LATA	3		
9	CÉRA LÍQUIDA AUTO BRILHANTE GALÃO 5 LITROS START	GALÃO	5		
10	CÉRA TRAFIC AUTO BRILHO INCOLOR ANTIDERRAPANTE START	GALÃO	1		
11	CREOLINA	LITRO	1		
12	DESINFETANTE CONCENTRADO GALÃO DE 5 LITROS START	GALÃO	20		
13	DESODORIZANTE EM PEDRA	UNIDADE	250		
14	DESODORIZANTE EMBORRACHADO 1ª QUALIDADE	UNIDADE	60		
15	DETERGENTE NEUTRO BIODEGRA P/ PISO VINÍLICO GALÃO DE 5 LITROS START	GALÃO	20		
16	DISCO BEGE 380 1ª QUALIDADE	UNIDADE	1		
17	DISCO BEGE 440 1ª QUALIDADE	UNIDADE	10		
18	DISCO PRETO 380 1ª QUALIDADE	UNIDADE	5		
19	DISCO PRETO 440 1ª QUALIDADE	UNIDADE	15		
20	DISCO CHAMPAGNE 510 1ª QUALIDADE	UNIDADE	5		
21	DISCO PELE DE PORCO 510 1ª QUALIDADE	UNIDADE	1		
22	ESCOVA DE PELO PARA BRILHO MANUAL 1ª QUALIDADE	UNIDADE	2		
23	ESCOVA MANUAL SANIPRIN	UNIDADE	20		
24	ESCOVA SANITÁRIA SANIPRIN	UNIDADE	18		
25	ESPANADOR DE NYLON 1ª QUALIDADE	UNIDADE	1		
26	ESPANADOR ELETROSTÁTICO 1ª QUALIDADE	UNIDADE	1		
27	ESPANADOR DE PENA 25 CM 1ª QUALIDADE	UNIDADE	2		
28	ESPÁTULA	UNIDADE	20		
29	ESPONJA DUPLA FACE 1ª QUALIDADE	UNIDADE	80		
30	ESSÊNCIA AROMATIZANTE CONCENTRADA START	UNIDADE	5		
31	ESTARIOC 380	UNIDADE	10		
32	ESTARIOC 440	UNIDADE	10		
33	FLANELA COR BRANCA - ROLO - 120 METROS 1ª QUALIDADE	METRO	80		
34	FIBRA PARA LIMPEZA PESADA PARA SUPORTE	UNIDADE	50		
35	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1ª QUALIDADE	GALÃO	1		
36	IMPERMEABILIZANTE JOHNSON E JOHNSON	GALÃO	5		
37	INSETICIDA CONCENTRADO BAYGON	UNIDADE	5		
38	LÃ DE AÇO BOMBRIL	PACOTE	10		
39	LIMPA ALUMÍNIO GALÃO DE 5 LITROS	GALÃO	5		
40	LIMPA CARPETE START	GALÃO	15		
41	LIMPA CERÂMICA AZULIN START	LITRO	10		
42	LIMPA PEDRA CONCENTRADO (pedrex)	LITRO	40		
43	LIMPA VIDROS GALÃO DE 5 LITROS START	GALÃO	30		
44	LIMPADOR MULTIUSO CONCENTRADO START	GALÃO	30		
45	LUSTRA MÓVEIS START	UNIDADE	20		



CONTINUAÇÃO - PLANILHA Nº 4 – MATERIAIS DE CONSUMO MENSAL SOB DEMANDA

46	LUVAS DE BORRACHA GRANDE LALAN CA: 42.397	PAR	50		
47	LUVAS DE BORRACHA MÉDIA LALAN CA: 42.397	PAR	50		
48	LUVAS DE BORRACHA PEQUENA LALAN CA: 42.397	PAR	50		
49	LUVAS PARA LIMPEZA EM LÁTEX CANO LONGO TAM G 1ª QUALIDADE	PAR	50		
50	LUVAS PARA LIMPEZA EM LÁTEX CANO LONGO TAM M 1ª QUALIDADE	PAR	50		
51	LUVAS PARA LIMPEZA EM LÁTEX CANO LONGO TAM P 1ª QUALIDADE	PAR	50		
52	MÁSCARA PFF2 C/ VALVULA	UNIDADE	50		
53	ÓLEO DE PEROBA	UNIDADE	5		
54	PÁ DE LIXO FUNDA 1ª QUALIDADE	UNIDADE	5		
55	PÁ COLETORA DE PLÁSTICO COM TAMPA 1ª QUALIDADE	UNIDADE	1		
56	PALHA DE AÇO 1ª QUALIDADE	PACOTE	5		
57	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA EXTRA PICOTADA	ROLO	2000		
58	PAPEL TOALHA EXTRA 22,5 Cm COM 2 DOBRAS	FARDO	250		
59	PASTA JÓIA CRISTAL ROSA	UNIDADE	20		
60	PASTA LIMPTEC DE 500 G	UNIDADE	40		
61	PULVERIZADOR SPRAY 1ª QUALIDADE	UNIDADE	20		
62	REFIL PROTETOR HIGI PARA VASO SANITÁRIO FARDO DE 90 FOLHAS	FARDO	10		
63	REFIL MOP PARA ÁGUA SANITÁRIA P/ ÁREA HOSPITALAR	UNIDADE	1		
64	REFIL MOP ÁGUA EM ALGODÃO COM PONTAS DOBRADAS	UNIDADE	10		
65	REFIL MOP PO 40 Cm LUVAS EM ACRÍLICO LAVAVEL	UNIDADE	10		
66	REFIL MOP PO 60 Cm LUVAS EM ACRÍLICO LAVAVEL	UNIDADE	10		
67	REFIL PARA KIT DE LIMPEZA	UNIDADE	2		
68	REMOVEDOR ÁGUA-RAS	LITRO	5		
69	REMOVEDOR DE CÉRA ACRÍLICA MÁGICO START	GALÃO	10		
70	REMOVEDOR DE BRILHO PARA MÁRMORE CONCENTRADA START	GALÃO	20		
71	REMOVEDOR DE PISO (selador) START	GALÃO	30		
72	RODO DE 40 Cm DE LARGURA COM CABO 1ª QUALIDADE	UNIDADE	10		
73	RODO DE 50 Cm DE LARGURA COM CABO 1ª QUALIDADE	UNIDADE	10		
74	RODO DE 60 Cm DE LARGURA COM CABO 1ª QUALIDADE	UNIDADE	15		
75	RODO DE 90 Cm DE LARGURA COM CABO 1ª QUALIDADE	UNIDADE	10		
76	RODO PARA LIMPEZA DE VIDROS	UNIDADE	2		
77	SABÃO DE BARRA YPE	UNIDADE	40		
78	SABÃO EM PÓ SURF	KG	7		
79	SABÃO LÍQUIDO CONCENTRADO 1ª QUALIDADE	GALÃO	4		
80	SABONETE EXTRA 90 GR LUXO E PROTEX (20 LUXO PROTEX)	UNIDADE	40		
81	SABONETE LÍQUIDO - REFIL DE 800 ML START (SAQUINHO) START	UNIDADE	70		
82	SACO BRANCO LEITOSO PARA LIXO DE 100 LITROS REFORÇADO (colorido)	FARDO	1		
83	SACO BRANCO LEITOSO PARA LIXO DE 40 LITROS REFORÇADO (colorido)	FARDO	1		
84	SACO DE PANO ALVEJADO PARA LIMPEZA DE CHÃO	UNIDADE	120		
85	SACO PARA ASPIRADOR DE PÓ DE 20 LITROS 3 UNIDADES	PACOTE	2		
86	SACO PARA ASPIRADOR DE PÓ DE 15 LITROS	PACOTE	2		
87	SACO PARA LIXO PRETO 100 LITROS REFORÇADO 1ª QUALIDADE	FARDO	20		
88	SACO PARA LIXO PRETO 40 LITROS REFORÇADO 1ª QUALIDADE	FARDO	25		
89	SACO PARA LIXO VERMELHO DE 100 LITROS 1ª QUALIDADE	FARDO	20		
90	SACO PARA LIXO VERMELHO DE 60 LITROS 1ª QUALIDADE	FARDO	20		
91	SACO PARA LIXO VERMELHO DE 40 LITROS 1ª QUALIDADE	FARDO	20		
92	SACO PARA LIXO AZUL DE 100 LITROS 1ª QUALIDADE	FARDO	20		
93	SACO PARA LIXO AZUL DE 60 LITROS 1ª QUALIDADE	FARDO	20		
94	SACO PARA LIXO AZUL DE 40 LITROS 1ª QUALIDADE	FARDO	20		
95	SACO PARA LIXO AMARELO DE 100 LITROS 1ª QUALIDADE	FARDO	20		



CONTINUAÇÃO - PLANILHA Nº 4 – MATERIAIS DE CONSUMO MENSAL SOB DEMANDA

96	SACO PARA LIXO AMARELO DE 60 LITROS 1ª QUALIDADE	FARDO	20		
97	SACO PARA LIXO AMARELO DE 40 LITROS 1ª QUALIDADE	FARDO	20		
98	SACO PARA LIXO CINZA DE 100 LITROS 1ª QUALIDADE	FARDO	20		
99	SACO PARA LIXO CINZA DE 60 LITROS 1ª QUALIDADE	FARDO	20		
100	SACO PARA LIXO 40 LITROS (CINZA) 1ª QUALIDADE	FARDO	20		
101	SACO DESCARTE DE ABSORVENTE HIGIÊNICO CAIXA COM 25	UNIDADE	10		
102	SUPER REMOVEDOR DE SUJEIRA PESADA START	GALÃO	40		
103	SUORTE LT CERTEC	UNIDADE	5		
104	THINNER	LITRO	1		
105	TOALHA DE ROSTO	UNIDADE	10		
106	VASSOURA FEITICEIRA	UNIDADE	1		
107	VASSOURA GARI 60 CM 1ª QUALIDADE	UNIDADE	1		
108	VASSOURA DE PELO 60 CM 1ª QUALIDADE	UNIDADE	4		
109	VASSOURA DE PELO 40 CM 1ª QUALIDADE	UNIDADE	7		
110	VASSOURA PIAÇAVA 1ª QUALIDADE	UNIDADE	10		
111	ÁLCOOL 70% EM GEL 710 GRAMAS REFIL TIPO SABONETEIRA DE 800 ML START	UNIDADE	15		
112	ÁLCOOL 70% EM GEL START	GALÃO	5		
TOTAL MENSAL ESTIMADO COM MATERIAIS DE CONSUMO MENSAL SOB DEMANDA					

Observações

1	Os materiais, constantes da planilha de materiais de consumo, serão pagos pelo Contratante de acordo com os itens efetivamente demandados no mês.
2	<u>Os quantitativos estimados mensais constantes da tabela cima deverão ser obrigatoriamente cotados pela licitante em sua proposta, a fim de assegurar a manutenção dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo do certame, sendo expressamente proibido à alteração das quantidades de materiais de consumo previstas nesta Planilha.</u>
3	A(s) descrição(ões) de marca(s) de produto(s) destina(m)-se a referenciar aspectos de qualidade e produtividade já aprovados pelo setor responsável pela fiscalização do TCDF, a partir de testes e aprovação de várias marcas utilizadas na execução dos serviços. Entretanto, cabe destacar que será(ão) aceita(s) a cotação de produtos similares. Entende-se como similar o produto de outra marca que possua qualidades iguais ou superiores aos referenciados. Sua <u>adoção, contudo, deverá ser precedida de testes comprobatórios de adequação pelo setor responsável pela fiscalização do contrato administrativo.</u>
4	<u>Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores a 10% (dez por cento) em relação aos respectivos preços unitários estimados para a contratação,</u> constante das Planilhas de Materiais de Consumo Mensal sob Demanda, de Serviços de Limpeza sob Demanda e de equipamentos a serem disponibilizados para os serviços contínuos de limpeza, observadas as hipóteses de retificação de que trata o Capítulo V do Edital.
5	Os materiais de consumo listados nesta planilha são de uso exclusivo na realização dos serviços contínuos de limpeza, não podendo ser utilizados na execução dos serviços sob demanda.
6	Os valores unitários dos materiais de consumo listados estão SEM BDI (Custos Indiretos, Lucro e Tributos - Módulo 6), a apropriação desse é feito na planilha Resumo dos Preços dos Serviços. Para fins de liquidação e pagamento, ao valor unitário do material efetivamente demandado, constante da proposta da Contratada, será acrescido o respectivo BDI.



PLANILHA Nº 5 – EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS NOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA

EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS NOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	Valor Unitário de Aquisição	Dep	Valor unitário da depreciação	Total Mensal da Depreciação sem BDI
1	Andaime de 10 metros ajustável, com 4 rodízios, 2 diagonais	1		60	R\$ -	R\$ -
2	Aspirador de pó e líquidos, potência mínima de 1600 W, 20 litros, tensão 127/220v	4		60	R\$ -	R\$ -
3	Aspirador de pó profissional silencioso, com nível de ruído de 55db, de 15 litros, potência de 1300W, tensão 127/220v	2		60	R\$ -	R\$ -
4	Cabo prolongador e telescópio ajustável, de até 10 metros, com dispositivos para encaixe de mangueira, em alumínio	1		60	R\$ -	R\$ -
5	Carrinho funcional resistente, para limpeza e transporte de produtos e descartáveis, completo, contendo, no mínimo: (a) - 3 prateleiras; (b) - 3 placas sinalizadoras: (1) "cuidado piso molhado", (2) "banheiro fechado" e (3) "Cuidado área de trabalho"; (c) - 1 conjunto balde duplo removível com espremedor e rodas, com capacidade total de 50 litros (25 litros cada balde); (d) - 1 esfregão; (e) - 1 conjunto completo MOP pó (armação/luva/haste de alumínio), luva em acrílico, lavável; (f) - 1 conjunto completo MOP líquido (armação/luva/haste de alumínio), com cabeleira em algodão com pontas dobradas ou costuradas para evitar desfilamento; (g) - 1 bolsa para coleta 90 litros com tampa; (h) - 1 pá coletores plástica com tampa (com cabo); (i) - 4 organizadores para acessórios; (j) - rodízios fixos e giratórios; (k) - pode utilizar mop plano e vertical; (l) - Haste fixadora do saco de lixo; (m) - cor a definir,	20		60	R\$ -	R\$ -
6	Enceradeira polidora UHS baixa amperagem, diâmetro do disco de 505 mm, nível de ruído 68 db a 70 db, potência de 1870 rpm no piso, motor 3 CV mono 60 Hz	1		60	R\$ -	R\$ -
7	Enceradeira industrial para lavagem, com escova de 380 mm	5		60	R\$ -	R\$ -
8	Enceradeira industrial para lavagem, com escova de 440 mm	5		60	R\$ -	R\$ -
9	Escada articulada de 14 degraus	1		60	R\$ -	R\$ -
10	Escada de ferro de 06 degraus	3		60	R\$ -	R\$ -
11	Escada de estrutura metálica de 2 degraus	3		60	R\$ -	R\$ -
12	Fio/cabo para extensão monofásica 100m	3		60	R\$ -	R\$ -
13	Kit limpeza de vidros, contendo, no mínimo: 1 cabo de fixação; - 1 guia removível 25 cm; - 1 guia removível 35 cm; - 1 raspador de segurança; e 1 lavador de vidros 35 cm	1		60	R\$ -	R\$ -
14	Lavadora tipo tanquinho	1		60	R\$ -	R\$ -
15	Lavadora de alta pressão, mínimo de 2.175 lbs de potência, vazão 600 l/h, potência 3,3 KW, 220V, com alça de transporte, dosador de detergente integrado e espaço para armazenar o cabo elétrico e a mangueira	1		60	R\$ -	R\$ -
16	Lavadora extratora para limpeza profunda e higienização de fibras de carpetes, estofados e ranhuras de pisos, potência 1400w, 220v, vazão 70l/s, capacidade de 4/4 (água suja/limpa), vácuo de 210 mbar	1		60	R\$ -	R\$ -
17	Limpadora a vapor profissional, potência mínima de 2.250W, 220v, capacidade dos reservatórios de 2,2l + 2,4l, pressão do vapor 3,2 bar,	1		60	R\$ -	R\$ -
18	Mangueiras de 3/4", com 100 metros, acompanhada de carrinho para enrolar mangueira	1		60	R\$ -	R\$ -
19	aspirador profissional com filtro de água, potência mínima de 1400W e vazão mínima de 170 m³/h. Referência Lavawet IPC ou similar.	4		60	R\$ -	R\$ -
20	lavadora e extratora profissional, potência mínima 1250W e vazão mínima 255 m³/h. Referência Lavawet IPC ou similar.	2		60	R\$ -	R\$ -
TOTAL-GERAL MENSAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:						R\$ -

Observações:

1	Os equipamentos ficarão à disposição do órgão contratante dos serviços, sendo de uso exclusivo para a realização dos serviços contínuos de limpeza, não podendo ser empregados na execução dos serviços de limpeza sob demanda.
2	Os equipamentos a serem utilizados nos serviços contínuos de limpeza deverão ser preferencialmente novos e de primeiro uso. Para fins de execução contratual, poderão ser aceitos também equipamentos usados em boas condições de uso, desde que devidamente aprovados pela fiscalização do ajuste.
3	A disponibilização dos equipamentos, constantes dessa planilha, será pago de forma mensal de acordo com o custo de depreciação acrescido do respectivo BDI.
4	A eventual indicação de marca de produto destina-se apenas a referenciar aspectos de qualidade, sendo aceito produtos similares.
5	Os valores unitários de disponibilização dos equipamentos estão SEM BDI (Custos Indiretos, Lucro e Tributos - Módulo 6), a apropriação desse é feito na planilha Resumo dos Preços dos Serviços.
6	Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores a 10% (dez por cento) em relação aos respectivos preços unitários estimados para a contratação , constante das Planilhas de Matérias de Consumo Mensal sob Demanda, de Serviços de Limpeza sob Demanda e de equipamentos a serem disponibilizados para os serviços contínuos de limpeza, observadas as hipóteses de retificação de que trata o Capítulo V do Edital.
7	Os quantitativos constantes da tabela acima deverão ser obrigatoriamente cotados pela licitante em sua proposta, a fim de assegurar a manutenção dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo do certame, sendo expressamente proibido à alteração dos quantitativos de equipamentos a serem utilizados nos serviços contínuos de limpeza.
8	Os aspiradores de pó a serem utilizados na limpeza dos auditórios, livros, processos e carpetes/gabinetes não poderão produzir ruído que exponha os profissionais responsáveis pela aspiração ao risco de surdez, em caso de exposição prolongada e de sensibilidade do ouvinte, em conformidade com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
9	A CONTRATADA deverá comprovar, para fins de execução contratual, que dispõe de todos os equipamentos exigidos nesta planilha, demonstrando a propriedade desses por meio de Nota Fiscal, ou sua posse, por meio de Contrato de Locação ou outro documento hábil.



PLANILHA Nº 6 – SERVIÇOS DE LIMPEZA SOB DEMANDA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA SOB DEMANDA								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO		Fonte	Código	UNID.	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Limpeza das Fachadas dos Edifícios Sede, Anexo e Biblioteca; e limpeza de ferro metálico	Fachada em mármore	Composição 02	-	m ²	568		
		Fachada de vidro	Composição 01	-	m ²	708		
		Fachada de esquadria com brise	Composição 03	-	m ²	715		
		Fachada em ACM	Composição 04	-	m ²	158		
		Ferro metálico	Sinapi - Mês 04/2020	99826	m ²	167		
SUBTOTAL DO ITEM 1								
2	Impermeabilização de piso vinílico		Composição 05		m ²	700		
TOTAL MENSAL ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA SOB DEMANDA								
OBSERVAÇÕES:								
1	Os serviços, constantes desta planilha, serão pagos pelo Contratante de acordo com os serviços efetivamente demandados no mês de apuração.							
2	Os quantitativos estimados mensais constantes da tabela acima deverão ser obrigatoriamente cotados pela licitante em sua proposta, a fim de assegurar a manutenção dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo do certame, sendo expressamente proibido à alteração dos quantitativos de serviços sob demanda previstos nesta Planilha.							
3	Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores a 10% (dez por cento) em relação aos respectivos preços unitários estimados para a contratação, constante das Planilhas de Materiais de Consumo Mensal sob Demanda, de Serviços de Limpeza sob Demanda e de equipamentos a serem disponibilizados para os serviços contínuos de limpeza, observadas as hipóteses de retificação de que trata o Capítulo V do Edital.							
4	Os valores unitários dos serviços de limpeza listados estão SEM BDI (Custos Indiretos, Lucro e Tributos - Módulo 6), a apropriação desse é feito na planilha Resumo dos Preços dos Serviços. Para fins de liquidação e pagamento, ao valor unitário do serviço de limpeza efetivamente demandado, constante da proposta da Contratada, será acrescido o respectivo BDI.							
5	Os materiais de consumo (inclusive de limpeza), equipamentos, utensílios e Equipamentos de Proteção Individuais - EPIs, necessários à execução dos serviços sob demanda, devem obrigatoriamente ser computados no valor unitário do respectivo item.							

PLANILHA Nº 7 – ESTIMATIVA DOS VALORES MENSAIS A SEREM DESTINADOS À CONTA VINCULADA DA EMPRESA

Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada	Encarregado de Limpeza						Servente de Limpeza					
	13º salário	Férias	FGTS	Encargos s/ 13º salário	Encargos s/ Férias	Total	13º salário	Férias	FGTS	Encargos s/ 13º salário	Encargos s/ Férias	Total
Percentual total a ser destinado à conta vinculada, conforme Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014 (Anexo).	8,33%	11,11%	4,00%	3,17%	4,22%	30,83%	8,33%	11,11%	4,00%	3,17%	4,22%	30,83%
Total a ser glosado para 1 (um) profissional	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Nº de Funcionários contratados	2						40					
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa												
Valor Total Mensal a ser destinado à conta vinculada da empresa:												



ANEXO VII - CONTINUAÇÃO

PLANILHA Nº 9 – RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS				
ITEM 1 - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA				
MOD. 1, 2, 3, 4 e 5 (Remuneração + Encargos e Benefícios + Provisão para rescisão + Custo de Reposição do Profissional Ausente + Insumos Diversos)				
DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
Ecarregado de Limpeza	Mês	2		
Servente de Limpeza	Mês	40		
TOTAL ITEM 1:			A	
ITEM 2 - DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
Disponibilização de Equipamentos	Mês	1		
TOTAL ITEM 2:			B	
ITEM 3 - MATERIAL DE CONSUMO SOB DEMANDA				
DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
Material de Consumo de limpeza sob demanda	Mês	1		
TOTAL ITEM 3:			C	
ITEM 4 - SERVIÇO DE LIMPEZA SOB DEMANDA				
DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
Serviços de limpeza sob demanda	Mês	1		
TOTAL ITEM 4:			D	
TOTAL ITENS 1, 2, 3 e 4 :				R\$ -
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6.1 - Despesas Administrativas:			E	
6.2 - Lucro:			F	
Total - Demais Componentes:				R\$ -
TRIBUTOS				
ISS				R\$ -
PIS				R\$ -
COFINS				R\$ -
6.3 - Total Tributos:	T0		Vt	R\$ -
$Po = (A + B + C + D + E + F)$				
P1 (Valor Mensal a ser pago - faturamento) = Po + Vt				
Vt = T0 x P1 (imposto por dentro)				
$P1 = Po / (1 - T0)$				
Valor Total dos Tributos = P1 x T0 = P1 - Po				
TOTAL GERAL MENSAL ESTIMADO			P1	
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES			(*)	
BDI				

(*) Valor que deverá ser lançado no Sistema Comprasnet.

Observações:

- 1) Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame;
- 2) No preço cotado, estão incluídas todas as despesas com mão de obra, auxílio-alimentação ou refeição, transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos colaboradores, prêmio de seguro e taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, ou seja, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação;



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2020

ANEXO VII – Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para Propostas de Preços - CONTINUAÇÃO

- 3) Demais condições, conforme Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2020;
- 4) Atentar para a documentação exigida no Capítulo XV do Edital;
- 5) Nos termos dos arts. 40, X e 48, II da Lei nº 8.666/93 os preços globais máximos para os serviços a serem aceitos são os constantes do Anexo V (Planilha Estimativa de Custos – Resumo) deste Edital;
- 6) Os critérios de aceitabilidade dos preços (unitários e total), constam do Capítulo V do Edital e do item 9 do Anexo I do Edital.
- 7) De forma a permitir o julgamento objetivo e isonômico das propostas de preços, a licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes desse Anexo do Edital, adaptadas, quando for o caso, ao regime de tributação do licitante, observado, ainda, o disposto nos Capítulos V e XV do Edital e no item 9.3 do Anexo I do Edital.



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2020

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Vistoria

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 24/2020, que vistoriei, minuciosamente, o ambiente, as instalações e o patrimônio do CONTRATANTE, e que tomei conhecimento das informações necessárias e suficientes para participação no certame e para elaboração da proposta para a **execução de serviços contínuos e sob demanda de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais e equipamentos, nos edifícios sede, anexo, biblioteca e garagem e outras áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em modelo de gestão contratual por desempenho / resultado**, com fim de execução do instrumento de ajuste. Desse modo, proclamo estar ciente da complexidade das instalações e dos bens, assim como dos termos e das condições descritos no respectivo instrumento convocatório e anexos.

Brasília (DF), _____ de _____ de 2020.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível: _____

CPF: _____

Visto:

Chefe

Serviço de Manutenção

Observação - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência da presente declaração não implicará a desclassificação do licitante vencedor, entretanto não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2020

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Relação de Compromissos

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão / Empresa	Nº / Ano do Contrato	Data de Assinatura	Valor Mensal do Contrato
Valor Total Mensal dos Contratos			

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

COMPROVAÇÃO DO REQUISITO CONSTANTE DA ALÍNEA VIII DO ITEM 15.1 DO EDITAL

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a soma mensal do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total mensal dos contratos}} \geq 1,00$$

Obs.: 1) Esse resultado deverá ser maior ou igual a 1,00, com precisão de duas casas decimais.

2) A critério do Pregoeiro, poderão ser promovidas diligências para confirmação da veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

COMPROVAÇÃO DO REQUISITO CONSTANTE DO ITEM 15.5 DO EDITAL

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} / 12 - \text{Valor total mensal dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta} / 12} =$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o **licitante** deverá apresentar as devidas justificativas.



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2020

ANEXO X – Minuta do Contrato

**CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA _____
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA CONTÍNUOS E SOB DEMANDA COM
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E
INSUMOS EM MODELO DE GESTÃO
CONTRATUAL POR DESEMPENHO /
RESULTADO. (PROCESSO Nº 00600-
00002361/2020-74).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ/MF nº _____ Insc. Nº _____, representada por seu _____ Sr. _____, CI nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos e sob demanda de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais e equipamentos, nos edifícios sede, anexo, biblioteca e garagem e outras áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, em modelo de gestão contratual por desempenho / resultado, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2020 e seus anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado estabelecido na proposta de até R\$ _____,00 (_____), da seguinte forma:

- a) até R\$ _____,00 (_____), referente aos serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização nos Edifícios do TCDF, correspondendo a parcelas mensais de R\$ _____,00 (_____);
- b) R\$ _____,00 (_____), relativos à disponibilização de equipamentos para os serviços contínuos de limpeza, correspondendo a parcelas mensais de R\$ _____,00 (_____);
- c) até R\$ _____,00 (_____), para cobertura de gastos com materiais de consumo, pagos conforme demanda mensal;
- e) até R\$ _____,00 (_____), relativo às despesas com os serviços de limpeza sob demanda, pagos de acordo com os serviços efetivamente demandados no mês;

3.2 Tendo em vista o modelo de gestão contratual por desempenho / resultado adotado, o Valor Final da Fatura Mensal (VF), a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, será variável de acordo com a qualidade dos serviços prestados, conforme o disposto no Anexo XIV do Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2020.

3.3 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do **CONTRATANTE**.

3.4 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do **CONTRATANTE**,



enquadrando-se segundo a natureza em: _____, tendo a seguinte classificação funcional e programática: _____, fonte de recursos: _____.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1 O(s) valor(es) unitário(s) contratado(s) destinado(s) ao(s) **fornecimento de uniformes, materiais de consumo sob demanda, equipamentos a serem disponibilizados nos serviços contínuos de limpeza e serviços de limpeza sob demanda** poderão ser **corrigidos** anualmente, sendo que a demonstração analítica de alteração dos custos se dará pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas, constante do ato convocatório, e o aniversário dessa data, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = correção a ser feita no preço do insumo;

V = valor nominal do item a ser corrigido;

I_1 = nº índice do IPCA relativo à data na qual o contrato completa o aniversário de apresentação da proposta;

I_0 = nº índice do IPCA relativo à data de entrega da proposta;

5.2 Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 = nº índice do IPCA relativo à data na qual o contrato completa o aniversário de apresentação da proposta;

I_A = nº índice do IPCA do mês anterior ao da correção de valor nominal do insumo;

I_B = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer a correção de valor;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês da correção de valor nominal e a data de aniversário da apresentação da proposta;



D_1 = nº de dias corridos do mês da correção de valor nominal do insumo.

5.3 Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = nº índice do IPCA relativo à data de entrega da proposta;

I_C = nº índice do IPCA do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D = nº índice do IPCA do mês da entrega da proposta;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

5.4 O efetivo ajuste de valor dos itens citados no subitem 5.1 depende da divulgação oficial do número índice correspondente ao mês da correção, sem prejuízo da apuração das diferenças devidas pelo CONTRATANTE a partir do fato gerador descrito no mencionado item. Caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos de que trata o subitem 5.1 e apresentar a respectiva memória ou planilha junto a sua solicitação formal para a correção de valores.

5.5 A periodicidade prevista no item 5.1 poderá ser reduzida por legislação superveniente.

5.6 A rubrica destinada ao vale-transporte, constante do Módulo 2 da(s) planilha(s) do custo direto da mão de obra, poderá ser repactuada, caso haja majoração dos custos da(s) tarifa(s) de transporte público, e o respectivo aumento implique necessariamente na oneração dos custos propostos pela CONTRATADA para respectiva rubrica, sendo que os efeitos financeiros da repactuação contratual, decorrente do aumento do custo do transporte público, devem vigorar a partir da efetiva modificação do valor de tarifa de transporte público.

5.7 **O valor da mão de obra** (encarregados e serventes de limpeza) poderá ser **repactuado**, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

5.8 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:



5.8.1. Da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;

5.9 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

5.10 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade supracitada, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

5.11 As repactuações poderão ser divididas em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade da revisão dos preços da contratação, podendo ser realizadas em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

5.12 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.12.1 A repactuação do vale-transporte deverá ser dividida em tantas quanto forem os decretos ou instrumentos equivalentes referentes à alteração no valor da tarifa de transporte público para o Distrito Federal e Goiás.

5.13 A repactuação para revisão do valor do contrato em razão de novo acordo, dissídio, convenção coletiva, decreto ou instrumento equivalente deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.14 No momento da repactuação do valor da mão de obra, e, de acordo com a vigência da variação analítica desse custo, será atualizado também o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), tendo em vista a sua atualização anual, conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 10.666/2003, art. 202-A, §7º do Decreto nº 3.048/1999 e na Resolução CNP nº 1.329/2017. Entretanto, o Grau



de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT), apresentado pela CONTRATADA no momento da licitação, não será atualizado por compor o risco ordinário do negócio, uma vez que a alteração do risco da atividade econômica preponderante da empresa depende de ato volitivo (art. 72, §1º da Instrução RFB nº 971/2009).

5.15 Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação, caso o novo acordo, convenção ou dissídio da categoria não contenha o valor unitário destinado ao plano de saúde, adotar-se-á, como critério de atualização dessa rubrica, a variação do valor unitário do paradigma adotado, para fins do orçamento realizado pelo TCDF, quando da licitação dos serviços.

5.16 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção, dissídio coletivo, decreto ou instrumento equivalente que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

5.17 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.18 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

5.19 As repactuações dos preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

5.20 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.20.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;



5.20.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.20.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

5.21 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.23 A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

5.24 A decisão sobre o pedido de repactuação dos preços dos serviços deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos cálculos e dos comprovantes de variação dos custos.

5.25 O prazo referido no item 5.24 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

5.26 As repactuações dos preços dos serviços serão formalizadas por meio de termo(s) de apostilamento(s), exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

5.27 Nos termos da Decisão TCDF nº 4081/2018 (Processo nº 4670/2018), a revisão contratual



decorrente de mudança voluntária de regime de tributação da empresa, após a aceitação da proposta de preço no procedimento licitatório, não encontra amparo legal, dado o alcance do art. 65, § 5º da Lei n.º 8.666/93, que autoriza apenas a revisão decorrente de alteração da carga tributária ocorrida em razão de imposição legislativa.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA apresentará garantia contratual no valor de R\$ _____,___ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, de acordo com o previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2020.

6.2. A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP nº 477 / 2013, e alterações posteriores, tendo vista que o presente contrato administrativo abrange a prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

6.3. Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” deverão ser observadas as seguintes disposições:

6.3.1. A validade mínima da garantia deverá cobrir **03 (três) meses**, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

6.3.2. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios a que o CONTRATANTE venha a ser condenado, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências do CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

6.3.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e dos



seus aditivos que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou da fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pelo CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item 6.3.4.

6.3.3.1. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando o CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, o CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

6.3.3.2. Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

6.3.4. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou pelo banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

6.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

6.5. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.6. No caso de utilização da garantia, a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante



utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo e/ou valor da garantia, em caso de prorrogação e/ou aditamento contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento de Convocação, prorrogável a critério do CONTRATANTE.

6.7. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

6.8. Por ocasião da repactuação de preços, caso previsto, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

6.9. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, observada a glosa de que trata a Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011 e o Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013.

7.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

7.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta



ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

7.4. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

7.5. A fatura referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e deverá ser protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao seu cumprimento.

7.6. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

7.7. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

7.9. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não será liberado o pagamento integral:

7.9.1. Cópia da folha de pagamentos do mês, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

7.9.2. Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário;



7.9.3. Cópias dos recibos de entrega dos uniformes, exigível apenas para as competências referentes ao fornecimento desses itens;

7.9.4. Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

7.9.5. Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;

7.9.6. Guia(s) / Comprovante(s) de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);

7.9.6.1. O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

7.9.7. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, devidamente homologados pelo Sindicato dos Trabalhadores, das notificações de Aviso Prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo do Trabalhador de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS.

7.9.8. A não apresentação dos documentos citados no item 7.9 poderá ensejar a aplicação do disposto na Cláusula Décima Sétima deste Contrato, bem como a retenção parcial da fatura mensal até a regularização do inadimplemento verificado, conforme os termos do disposto nos §§1º e 2º do art. 8º Decreto Distrital nº 39.978/2019.

7.10. Os documentos constantes do item 7.9 deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à Nota Fiscal de prestação dos serviços.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação



qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

7.12. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

7.13. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.

7.14. Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela CONTRATADA.

7.15. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.16. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 7.1, será pago à CONTRATADA a atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.17. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.18. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

7.19. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.



CLAÚSULA OITAVA - DA CONTA VINCULADA

8.1. Será adotada a conta vinculada como mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, instituída pela Lei Distrital nº4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelos Decretos Distritais nºs 36.164/2014 e 40.251/2019.

8.2. Nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, serão retidas, de forma provisória, do valor mensal do contrato, as provisões trabalhistas relativas ao 13º (décimo terceiro) salário; férias e abono de férias; multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e impacto sobre férias e sobre o décimo terceiro salário.

8.3. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões citadas no item 8.2, conforme valor apurado no Anexo do presente instrumento.

8.4. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA, nos termos do art.1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.

8.5. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta no Banco de Brasília (BRB), em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.6. O processo de abertura da conta vinculada seguirá o seguinte fluxo operacional:

8.6.1 solicitação formal do CONTRATANTE da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

8.6.2. assinatura pela CONTRATADA de termo específico do BRB que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos extratos diários e mensais;

8.6.3. autorização da CONTRATADA para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do CONTRATANTE; e

8.6.4. termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.



8.7. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

8.8. Para a liberação parcial dos valores retidos, a empresa deve apresentar pedido formal ao CONTRATANTE, mediante planilha eletrônica, acompanhada de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, conforme disposto no art. 11 do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

8.8.1 O CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

8.8.2 O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

8.9. Devolver-se-á a empresa eventuais saldos remanescentes da rubrica referente ao 13º (décimo terceiro) salário, após a comprovação da quitação da verba trabalhista para os trabalhadores.

8.10. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do CONTRATANTE.

8.10.1. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

9.1. O prazo de execução dos serviços e a vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados de ___/___/___, prorrogável, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do CONTRATANTE.

9.2. Deverá ser observada, na execução do contrato, as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2020 e seus anexos.



9.3. Nos termos da Solução de Consulta RFB nº 61-Cosit, de 23/06/2020, as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar, por ocasião da prorrogação contratual, declaração conforme o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

10.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº 24/2020;

10.1.2. o atraso injustificado para o início da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.3. o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

10.1.5. a decretação de falência;

10.1.6. a dissolução da sociedade;

10.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

10.1.8. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

10.1.9. subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, sem



a anuência prévia do CONTRATANTE; e

10.1.10. uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

11.1.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e no local que se encontrar;

11.1.2. execução dos valores das multas e das indenizações a ela devidos; e

11.1.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos dos arts. 70 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

12.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

12.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência), poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,90% por dia de



atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor, ressalvadas as hipóteses previstas no item 12.7.

12.5. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

12.6. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou de 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no item 12.7.

12.6.1. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver:

12.6.1.1. ausência de execução contratual, verificada por mais de 5 (cinco) dias corridos, após o término do prazo fixado para o início da prestação dos serviços;

12.6.1.2. a interrupção da prestação dos serviços injustificadamente por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos.

12.7. **Sobre o Valor Final da Fatura Mensal (VF)** a ser paga pelo CONTRATANTE poderá incidir multa à CONTRATADA por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente e garantida a ampla defesa e contraditório.

12.7.1. O somatório das multas relativas a este item não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato.

12.7.2. Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

ITEM	INFRAÇÃO	Obrigação Contratual Correspondente
	GRAU 1	
	0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)	
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências do TCDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;	Item 5.3.1.3 do Anexo I do Edital



02	Deixar de comunicar à fiscalização do contrato, os afastamentos legais do prestador de serviço, compulsórios, como férias, por funcionário e ocorrência;	Item 5.3.2.11 do Anexo I do Edital
03	<u>Não cumprir com a data e/ou quantitativo/montante</u> , estabelecidos para a entrega do vale-transporte e/ou concessão do auxílio-alimentação, por mês de medição dos serviços.	Item 5.3.2.47 do Anexo I do Edital
04	Obter pontuação equivalente ao conceito ruim no Fator de Qualidade (FQ), conforme previsto no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) – Anexo XIV do Edital, por dois meses consecutivos, independentemente de aplicação desta penalidade no mês anterior, por ocorrência	Item 3.7.2 do Anexo I do Edital
05	Deixar de substituir os equipamentos que se apresentarem danificados ou com rendimento insatisfatório no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, por ocorrência.	Item 3.10.3 do Anexo I do Edital
GRAU 2		Obrigação Contratual Correspondente
0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)		
06	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência;	Item 5.3.2.9 do Anexo I do Edital
07	Deixar de fornecer uniformes completos, por funcionário a cada período de entrega de uniforme;	Item 5.3.2.4 do Anexo I do Edital
08	Deixar de manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e/ou não substituir aqueles danificados ou com rendimento insatisfatório no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, por ocorrência.	Item 3.10.3 do Anexo I do Edital
GRAU 3		Obrigação Contratual Correspondente
0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO)		



09	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega da notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE, por ocorrência;	Item 5.3.2.12 do Anexo I do Edital
10	Deixar de tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, assumindo as respectivas responsabilidades, por ocorrência;	Item 5.3.2.13 do Anexo I do Edital
GRAU 4		Obrigação Contratual Correspondente
1,6% (UM VÍRGULA SEIS DÉCIMOS POR CENTO)		
11	Deixar de reparar e/ou ressarcir o CONTRTANTE por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais / equipamentos / máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal, por ocorrência;	Item 5.3.2.48 do Anexo I do Edital
12	Deixar de adimplir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) e uniformes, bem como com as despesas relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e demais benefícios previstos em legislação específica, referentes ao objeto da contratação, por mês de medição dos serviços.	Item 5.3.2.17 do Anexo I do Edital

12.8. No caso de aplicação de multa moratória ou das multas previstas nos itens, 12.4, 12.6 e 12.7, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista nesta Cláusula.

12.9. As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do valor da garantia, ou do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.10. É caracterizada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não



recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias, previstas nesta Cláusula, e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

13.1.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços;

13.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

13.1.4. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA devido pela execução dos serviços, após o "atestado" da fiscalização do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

13.1.5. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

13.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

13.1.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do TCDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas; e

13.1.8. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº __/2020.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

14.1.1. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

14.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;

14.1.3. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do TCDF, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação "a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal", fornecido pela empresa e de crachá "A SERVIÇO", de acesso, fornecido pelo CONTRATANTE;

14.1.4. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal;

14.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

14.1.6. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

14.1.7. Prestar esclarecimentos ao TCDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

14.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

14.1.9. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à



Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

14.1.10. Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar à fiscalização do ajuste administrativo, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993; e

14.1.11. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº 24/2020.

14.2. Quando aplicável ao objeto da contratação, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas na legislação federal e distrital aplicáveis à terceirização de serviços, podendo-se citar os seguintes normativos: Consolidação das Lei do Trabalho (CLT); Lei Federal nº 6.019/74, e alterações posteriores; Leis Distritais nºs: 3.985/2007, 4.118/2008, 4.766/2012, 4.794/2012, 5.487/2017, 5.920/2017, 6.112/2018, 6.128/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A Fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato. Esse servidor ou essa comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

15.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

15.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;
e



15.3.2. Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante dos equipamentos e/ou dos materiais utilizados na prestação do serviço, ou ainda que esteja em desacordo com as especificações do objeto ou com as disposições do contrato assinado, ou que possam atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

15.4. Por se tratar de serviço de prestação contínua, o faturamento será realizado mensalmente por meio de medição dos serviços prestados. O executor do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas.

15.5. As decisões e as providências que ultrapassem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.6. O serviço rejeitado por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução aprovado pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

15.7. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto contratado será recebido pelo executor ou por comissão designada pela autoridade competente, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

16.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial; e

16.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.



16.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, também assinado por representante da CONTRATADA, que receberá uma via do referido termo.

16.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis no instrumento editalício e em lei.

16.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil relacionada ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA

17.1. No presente ato a CONTRATADA declara, para fins do disposto no art. 8º do Decreto Distrital nº 39.978/2019, ter responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do presente ajuste, bem como autoriza o CONTRATANTE a:

17.1.1. proceder a retenção e execução da garantia contratual, conforme as disposições constantes da Cláusula Sexta deste Contrato; e

17.1.2. promover o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

17.2. O pagamento das obrigações de que trata o subitem 17.1.2, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS



18.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1. O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24/2020, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

20.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília (DF), __ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24 / 2020

ANEXO XI - Metodologia de Conferência de Dados de Empresas Tributadas pelo Lucro Real ou Lucro Presumido

Conforme previsto no item 9.3 do Anexo I do Edital:

a) Com fundamento no art. 16 da Lei nº 9.779/1999, art. 2º do Decreto nº 6.022/2007 e art. 4º IN RFB nº 1252/2012, as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real deverão apresentar os recibos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) - EFD - Contribuições, relativos aos 12 (doze) meses correspondentes ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, de que trata o inciso VII do item 15.1 do Capítulo XV do Edital, sendo que a receita bruta calculada a partir dos recibos, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 9.718/1998, deverá guardar compatibilidade com as demonstrações apresentadas. Caso não haja a compatibilidade mencionada a licitante deverá apresentar justificativas pertinentes para análise.

a.1) Para fins do disposto no item anterior considera-se compatível uma variação de até **15%** (positivo ou negativo) entre o montante da receita bruta constante das demonstrações contábeis e o valor da receita bruta apurada com base nos recibos EFD – contribuições.

b) As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e Cofins deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. A comprovação de que trata este item poderá ser feita pelo cálculo da média dessas contribuições dos últimos 12 (doze) meses disponíveis, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD / SPED), ou, pelo cálculo da média dos recibos de que trata o item anterior.

b.1) No caso de os recibos apresentados demonstrarem o regime de tributação cumulativa para o PIS e COFINS, e esse não for exceção prevista pelas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, para a tributação pelo Lucro Real, a licitante deverá considerar as alíquotas cheias para essas contribuições sociais em seu BDI.

b.2) De modo a assegurar os princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º da Lei nº 8.666/1993), não serão aceitas retificações nos documentos de que tratam os itens 9.3.12 e 9.3.13 do Anexo I e do itens a e b do presente Anexo do Edital com data posterior à data de abertura do certame.

b.3) Estará dispensada da apresentação da documentação, citada acima, a licitante que, no exercício a que se referem esses itens, foi optante pelo regime do Simples Nacional, devendo-se comprovar tal situação, no caso de impossibilidade de consulta da informação no portal do simples nacional.

Os cálculos de que tratam os dispositivos acima serão realizados com o apoio do seguinte conjunto de planilhas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24 / 2020

ANEXO XI – Continuação:

Dados retirados do Recibo EFD - Contribuições	
Tipo de Incidência	Efetua-se cálculo Reverso para encontrar o Faturamento
Não Cumulativa	$PIS = FAT * 1,65\%$
	$FAT(A) = PIS (B) / 1,65\%$
	$COFINS = FAT * 7,60\%$
	$FAT(A) = COFINS (B) / 7,60\%$
Cumulativa	$PIS = FAT * 0,65\%$
	$FAT(A) = PIS (B) / 0,65\%$
	$COFINS = FAT * 3,0\%$
	$FAT (A) = COFINS (B) / 3,0\%$



Contribuição Social		PIS		C	D	E	F	G	H
Nº	Mês	A	B						
		Faturamento Mensal A	Contribuição Apurada B = A x 1,65% ou B = A x 0,65%	Crédito Descontado C	Retenções e outras deduções D	Contribuição a Recolher E = B - C - D	Outras Deduções (***) F	PIS - Efet. Devido G = B - C - F	Percentual Efetivo H = G/A
1		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
3		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
4		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
5		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
6		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
7		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
8		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
9		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
10		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
11		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
12		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Total (*)		R\$ -							Média Encontrada para o PIS (**)
Obs.									
(*) Cálculo Obrigatório para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido ou Lucro Real									
(**) Cálculo Obrigatório para as empresas submetidas à incidência não cumulativa de PIS e COFINS									
(***) Caso a licitante deseje contemplar em seus cálculos a coluna de outras deduções, essa deverá apresentar além dos recibos do EFD - Contribuições, o relatório de "Consolidação da Contribuição para o PIS e CONFINS", emitido pelo EFD-Contribuições, para o mês de competência da dedução.									

Contribuição Social		COFINS		C	D	E	F	G	H
Nº	Mês	A	B						
		Faturamento Mensal A	Contribuição Apurada B = A x 7,60% ou B = A x 3,00%	Crédito Descontado C	Retenções e outras deduções D	Contribuição a Recolher E = B - C - D	Outras Deduções (***) F	COFINS - Efet. Devida G = B - C - F	Percentual Efetivo H = G / A
1		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
3		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
4		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
5		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
6		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
7		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
8		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
9		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
10		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
11		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
12		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Total (*)		R\$ -							Média Encontrada para a COFINS (**)
Obs.									
(*) Cálculo Obrigatório para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido ou Lucro Real									
(**) Cálculo Obrigatório para as empresas submetidas à incidência não cumulativa de PIS e COFINS									
(***) Caso a licitante deseje contemplar em seus cálculos a coluna de outras deduções, essa deverá apresentar além dos recibos do EFD - Contribuições, o relatório de "Consolidação da Contribuição para o PIS e CONFINS", emitido pelo EFD-Contribuições, para o mês de competência da dedução.									



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24 / 2020

ANEXO XII – Critério de Aceitabilidade de Proposta Formuladas utilizando o Regime de Tributação pelo Lucro Presumido

RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS				
ITEM 1 - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA				
MOD. 1, 2, 3, 4 e 5 (Remuneração + Encargos e Benefícios + Provisão para rescisão + Custo de Reposição do Profissional Ausente + Insumos Diversos)				
DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
Ecarregado de Limpeza	Mês	2	R\$ 5.659,26	R\$ 11.318,52
Servente de Limpeza	Mês	40	R\$ 4.287,92	R\$ 171.516,80
TOTAL ITEM 1:			A	R\$ 182.835,32
ITEM 2 - DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
Disponibilização de Equipamentos	Mês	1	R\$ 1.106,09	R\$ 1.106,09
TOTAL ITEM 2:			B	R\$ 1.106,09
ITEM 3 - MATERIAL DE CONSUMO SOB DEMANDA				
DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
Material de Consumo de limpeza sob demanda	Mês	1	R\$ 35.255,18	R\$ 35.255,18
TOTAL ITEM 3:			C	R\$ 35.255,18
ITEM 4 - SERVIÇO DE LIMPEZA SOB DEMANDA				
DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
Serviços de limpeza sob demanda	Mês	1	R\$ 18.545,27	R\$ 18.545,27
TOTAL ITEM 4:			D	R\$ 18.545,27
TOTAL ITENS 1, 2, 3 e 4 :				R\$ 237.741,86
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6.1 - Despesas Administrativas:		1,00%	E	R\$ 2.377,42
6.2 - Lucro:		12,964644%	F	R\$ 31.130,61
Total - Demais Componentes:				R\$ 33.508,03
TRIBUTOS				
ISS	5,00%			R\$ 14.846,74
PIS	0,65%			R\$ 1.930,08
COFINS	3,00%			R\$ 8.908,04
6.3 - Total Tributos:	T0	8,65%	Vt	R\$ 25.684,86
$Po = (A + B + C + D + E + F)$				
P1 (Valor Mensal a ser pago - faturamento) = Po + Vt				
Vt = T0 x P1 (imposto por dentro)				
$P1 = Po / (1 - To)$				
Valor Total dos Tributos = P1 x To = P1 - Po				
TOTAL GERAL MENSAL ESTIMADO			P1	R\$ 296.934,74
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES				R\$ 3.563.216,88
BDI				24,90%

Comprovação de atendimento ao disposto no item 9.3.16.1 do Anexo I do Edital		
Descrição	Aliquota	Valor
Preço Mensal dos Serviços (Faturamento - Receita Bruta)		R\$ 296.934,74
Base de Cálculo para apuração do IRPJ pelo Lucro Presumido (Art. 15 da Lei nº 9.249/1995)	32,00%	R\$ 95.019,12
Aliquota Normal (Art. 3º da Lei nº 9.249/1995) x Base de Cálculo IRPJ - Lucro Presumido	15,00%	R\$ 14.252,87
Aliquota Adicional de 10% (acima de R\$20.000,00 por mês - art. 3º §1º da Lei nº 9.249/1995)	10,00%	R\$ 7.501,91
Total do IRPJ pelo Lucro Presumido:		R\$ 21.754,78
Base de Cálculo para apuração da CSLL (Art. 20 da Lei nº 9.249/1995)	32,00%	R\$ 95.019,12
Total da CSLL pelo Lucro Presumido (Art.3º, inciso III da Lei nº 7.689/1988)	9,00%	R\$ 8.551,72
Total de IRPJ e CSLL pelo Lucro Presumido:	W	R\$ 30.306,50
Valor da Rubrica Lucro Bruto constante da Planilha do Resumo dos Preços dos Serviços:	F	R\$ 31.130,61
Critério de Aceitabilidade de Proposta elaborada utilizando o regime de tributação pelo Lucro Presumido:		F >= W
Fundamento Legal	Leis nºs: 7.689/1988, 9.249/1995 e 9.430/1996, Decreto nº 3.000/1999 e IN SRRF nº 1700/2017.	
Obs.	A Receita Bruta compreende o preço da prestação de serviços em geral (art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, nos termos do art. 2º e caput do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998).	



ANEXO XII – Critério de Aceitabilidade de Proposta Formuladas utilizando o Regime de Tributação pelo Lucro Presumido - CONTINUAÇÃO

Observação:

1) A planilha acima se encontra preenchida com os valores estimados para a contratação pelo Lucro Presumido e não opção pela CPRB, as licitantes que preencherem suas propostas utilizando o regime de tributação pelo Lucro Presumido deverão apresentar a planilha acima com os preços ofertados, bem como atender ao critério de aceitabilidade definido no presente anexo.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24 / 2020

ANEXO XIII - Modelo de Ordem de Serviços sob Demanda de Limpeza

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL SEMAN – Serviço de Manutenção	ORDEM DE SERVIÇO
	Contrato nº
	OS nº

1. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

2. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA SOB DEMANDA

Data de Comunicação para execução do(s) serviço(s)	Data efetiva de início dos serviços de limpeza sob demanda

3. PRAZO PARA TÉRMINO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA SOB DEMANDA

Data de prevista para o término dos serviços sob demanda	Observações quanto ao recebimento dos serviços a ser feito pelo CONTRATANTE

4. QUANTITATIVO

Quantidade	Local(ais) definido(s) para a execução

5. ANEXOS

Documento	Descrição

Brasília-DF, _____, de _____ de 20__.

Assinatura (SEMAN)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24 / 2020
ANEXO XIV – Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é baseado em um Fator de Qualidade (%), que consiste em indicador percentual obtido como resultado de avaliações de: 1) Comissão Específica de Avaliação, e 2) Usuários dos Serviços;

2. A meta a ser atingida pela empresa é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade = 100%, para que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.

Cálculo do Valor Final da Fatura Mensal a ser pago pelo Contratante (VF)

$$VF = VM \times FQ;$$

Onde:

VF: Valor Final da Fatura Mensal a ser pago pelo CONTRATANTE;

VM: Valor da Medição relativa aos serviços / fornecimento;

FQ: Fator de Qualidade (%);

3. O fator de qualidade será obtido por meio de 2 (dois) instrumentos de avaliação, listados abaixo, cujo efeito é variável de acordo com a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, a ser avaliada, e poderá **reduzir em até 4 (quatro) por cento o valor final da Fatura Mensal** a ser pago pelo CONTRANTE (VF).

3.1 **CEA**: Comissão Específica de Avaliação (%) – Peso 2;

3.2 **APU**: Avaliação Periódica dos Usuários (%) – Peso 1;

Cálculo do Fator Qualidade (FQ):

$$FQ = \frac{CEA \times 2 + APU \times 1}{3}$$

3

Faixa de Resultados Possíveis para o Fator Qualidade (FQ)			
INTERVALO	98,5% < FQ ≤ 100%	96,0% < FQ ≤ 98,5%	FQ = 96,0%
Conceito	Bom	Regular	Ruim

Observação: FQ – será calculado com uma casa decimal.



ANEXO XIV - CONTINUAÇÃO

4. Durante os primeiros 3 (três) meses de vigência contratual, a título de carência para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, o Valor de Fatura não sofrerá incidência do Fator de Qualidade (FQ). Nesses meses o Valor de Fatura será igual ao Valor de Medição, ressalvadas eventuais glosas e penalidades.

5. Ao final de cada período avaliativo, o CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade, em que constará, devidamente fundamentado, o FQ obtido pela empresa no período. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá **3 (três) dias úteis** para apresentar justificativas para as falhas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA não poderá obter pontuação equivalente ao conceito ruim no Fator de Qualidade (FQ), conforme previsto nesse Anexo, por dois meses consecutivos, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

7. Comissão Específica de Avaliação – CEA:

7.1. A Comissão Específica de Avaliação - CEA será composta por 3 (três) servidores formalmente designados pela Secretaria Geral de Administração (Segedam) do Tribunal de Contas do Distrito Federal. A avaliação da CEA será baseada em vistorias periódicas para aferição da qualidade dos serviços prestados, sendo que a periodicidade de realização das vistorias ficará a critério da Segedam, garantida, no mínimo, uma vistoria mensal.

7.2. Cada falha identificada pela comissão de fiscalização será enquadrada em uma das 3 (três) categorias seguintes, com a pontuação equivalente:

Descrição:	Falha de Natureza Crítica	Falha de Natureza Grave	Outras Desconformidades
Qtde. de Pontos	10	5	3

7.3. Constam a seguir os tipos de falhas de acordo com as respectivas categorias:

Falhas de Natureza Crítica	Unidade de Medida
Falta de material de reposição nos banheiros.	Por banheiro
Mau cheiro nos banheiros.	Por banheiro
Dejetos visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 metros, nos pisos, mictórios, pias, bancadas, espelhos, vasos sanitários, assentos e tampos dos vasos sanitários, dos banheiros.	Por banheiro
Bancadas molhadas ou empoçadas em mais de 1/3 de sua área.	Por banheiro



Falhas de Natureza Crítica	Unidade de Medida
Transbordamento de lixeiras em qualquer área.	Por lixeira
Poeira grosseira (capaz de sujar a mão ou um papel A4 branco que seja arrastado sobre a superfície), sobre as mesas, balcões, estações de trabalho, estantes e livros da biblioteca e demais móveis e utensílios.	Por sala ou ambiente
Existência de farelos, areia, terra, pedaços de papel, ou quaisquer sujidades grosseiras nos pisos, visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 metros.	Por sala ou ambiente
Pisos, paredes e tetos contendo manchas grosseiras, visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 metros, removíveis mediante limpeza simples.	Por sala ou ambiente
Poças ou umidades nos pisos, paredes e tetos, visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 metros, exceto as observadas durante a realização dos serviços de limpeza e as causadas por falhas na estrutura do prédio (vazamentos, infiltrações, entupimentos, dentre outras).	Por sala ou ambiente
Falta de qualquer um dos materiais e equipamentos previstos que venha a causar interrupção ou redução na qualidade dos serviços.	Por ocorrência.
Qualidade do material de reposição dos banheiros em desacordo com as especificações do Termo de Referência	Por banheiro
Falhas de Natureza Grave	Unidade de Medida
Farelos, areia, terra, pedaços de papel, ou quaisquer sujidades não grosseiras nos pisos, apenas visíveis a uma distância inferior a 1,50 metros e superior a 20 cm.	Por sala ou ambiente
Poeira grosseira (capaz de sujar a mão ou um papel A4 branco que seja arrastado sobre a superfície) nas faces internas das esquadrias externas, nas paredes e nas divisórias,	Por sala ou ambiente
Bancadas molhadas ou empoçadas em até 1/3 de sua área.	Por banheiro
Outras Desconformidades	Unidade de Medida
Sujeiras Grosseiras (inclusive teias de aranha) nos forros, tetos, eletrocalhas, luminárias, tubulações de teto, etc. nas garagens, oficinas, depósitos e demais áreas dos subsolos.	Por sala ou ambiente
Presença lixo e folhas decadentes visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 m nas áreas externas, incluindo as áreas ajardinadas.	Por ambiente



7.4. Para os fins da avaliação, considera-se 1 (um) ambiente:

7.4.1. Nos espaços fechados (escritórios, diretorias, gabinetes, salas de reunião, auditórios, consultórios), cada sala ou conjunto de salas com acesso à circulação comum do pavimento;

7.4.2. Cada 200 (duzentos) m² de garagem;

7.4.3. Cada pavimento de hall de entrada, lobby ou circulação;

7.4.4. Cada 500 (quinhentos) m² de área externa.

7.5. O CONTRANTE poderá alterar os critérios estabelecidos no item 6.3 (tipos de falhas e categorias).

7.6. Além das vistorias regulares periódicas, caso sejam detectadas as seguintes quantidades de reclamações, das respectivas gravidades, poderá ser solicitada avaliação extraordinária da CEA:

Descrição:	Falha de Natureza Crítica	Falha de Natureza Grave	Outras Desconformidades
Qtde. de Reclamações	2	5	10

7.7. Todas as falhas serão registradas segundo sua categoria e respectiva pontuação. **A depender do resultado da soma da pontuação acumulada pela empresa durante o mês, em uma ou mais vistorias, esta receberá um conceito de CEA (bom, regular ou ruim), conforme tabela abaixo.** Cada conceito está associado a um valor de CEA, o qual será utilizado no cálculo do Fator de Qualidade – FQ.

AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO			
Soma total de pontos no mês	0 a 20 pontos	21 a 150 pontos	Mais de 151 pontos
Conceito	Bom	Regular	Ruim
CEA	100,0%	98,5%	96,0%

7.8. Ao final de cada mês a empresa receberá da administração um relatório com as falhas registradas e com o conceito final CEA obtido com base na soma total da pontuação obtida no período, e será observado o disposto o item 5 desse Anexo.



ANEXO XIV - CONTINUAÇÃO

8. Avaliação periódica dos usuários – APU:

8.1. A Avaliação Periódica dos Usuários - APU será realizada a cada 6 meses, sendo que a primeira se dará no final do 6º mês de prestação de serviços. Nesse sentido, os pagamentos do 1º ao 5º mês não sofrerão interferência da APU.

8.2. Ao final do 6º mês de prestação dos serviços, será realizada a primeira APU. O resultado dessa avaliação repercutirá nos pagamentos do 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º mês. Ao final do 12º mês será realizada nova avaliação pelos usuários, a ser aplicada, em caso de prorrogação contratual, nos pagamentos do 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, e 17º meses, e assim sucessivamente, as avaliações dos usuários serão realizadas semestralmente.

8.3. Caso entenda conveniente, a administração poderá dispensar a avaliação dos usuários, hipótese em que a APU será excluída da fórmula de cálculo do FQ, e este será igual ao CEA. O CONTRATANTE poderá também alterar a periodicidade da avaliação (APU).

8.4. A APU será realizada por meio de pesquisa de opinião dos **usuários do complexo arquitetônico do TCDF**, selecionados aleatoriamente, em todas as edificações em que serão realizados os serviços (edifícios sede, anexo, biblioteca e garagem), em um número mínimo de **10 (dez) servidores por edifício**, com exceção do edifício biblioteca cujo número mínimo será de 5 (cinco) servidores.

8.5. O formulário de avaliação a ser utilizado na pesquisa, listado abaixo, poderá ser modificado pelo CONTRATANTE, caso esse entenda necessário.

8.6. A Nota Final (NF) de avaliação dos usuários será calculada na forma descrita abaixo, e corresponderá ao valor percentual de Avaliação Periódica de Usuário - APU relacionado na tabela a seguir:

Nota Final (NF)	APU	Conceito
$NF \geq 90$	100,0%	Bom
$75 \leq NF < 90$	98,5%	Regular
$NF < 75$	96,0%	Ruim

8.7 Tendo em vista que a Avaliação Periódica dos Usuários - APU será realizada apenas no final do sexto mês, conforme definido nos itens 8.1 e 8.2 acima, o Fator de Qualidade – FQ relativo aos meses anteriores não sofrerão interferência da APU.



ANEXO XIV - CONTINUAÇÃO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS USUÁRIOS

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS USUÁRIOS						
QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (TCDF)						
Item	Percepção do usuário em relação à qualidade dos serviços de limpeza e conservação nas seguintes áreas:	Conceito				
		Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Péssimo
NÍVEL DE QUALIDADE (NQ _U)		100	90	70	50	30
1	Sala de Trabalho – MESA					
2	Sala de Trabalho - ARMÁRIOS					
3	Sala de Trabalho - PISO					
4	Áreas de uso comum (auditórios, salas de conferência, biblioteca, museu)					
5	Circulação (halls de acesso, corredores e elevadores)					
6	Copas e refeitórios					
7	Calçadas externas					
8	Banheiros e vestiários					
9	Disponibilidade de materiais de higiene nos banheiros e vestiários					
10	Qualidade dos materiais de higiene disponíveis nos banheiros e vestiários					
11	Janelas (faces internas)					
12	Apresentação pessoal dos prestadores de serviço quanto à higiene e à limpeza;					
13	Cordialidade dos prestadores na execução dos serviços					
Comentários Adicionais e Sugestões:						
Informações do usuário						
Local de exercício regular das atividades						
Sala (n.º ou descrição):		Local	Sede	Anexo	Biblioteca	Garagem
Pavimento:		Edifício: (marcar com x)				
Usuário:		Ramal:				



Pesos dos fatores avaliativos:

AValiação PERIÓDICA DOS USUÁRIOS		
QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL		
Item	Áreas e fatores a serem avaliados	PESO (P_i)
1	Sala de Trabalho – MESA	4
2	Sala de Trabalho - ARMÁRIOS	2
3	Sala de Trabalho - PISO	3
4	Áreas de uso comum (auditórios, salas de conferência, biblioteca, museu).	3
5	Circulação (halls de acesso, corredores e elevadores)	2
6	Copas e refeitórios	3
5	Garagens	1
7	Calçadas externas	1
8	Banheiros e vestiários	4
9	Disponibilidade de materiais de higiene nos banheiros e vestiários	4
10	Qualidade dos materiais de higiene disponíveis nos banheiros e vestiários	3
11	Janelas (faces internas)	2
12	Apresentação pessoal dos prestadores de serviço quanto à higiene e à limpeza;	3
13	Cordialidade dos prestadores na execução dos serviços	2

1. O nível de qualidade (NQ) final referente a cada um dos 13 itens avaliados será representado pela média das avaliações dos usuários referentes ao respectivo item, com emprego da seguinte fórmula:

$$NQ_{FI} = \frac{\sum NQ_u}{Q_{AV}}$$

Onde:

NQ_{FI}: Nível de Qualidade Final para o item avaliado;

NQ_u: Nível de Qualidade atribuído pelo usuário avaliador para o item avaliado;

Q_{AV}: Quantidade de Avaliações.



ANEXO XIV - CONTINUAÇÃO

2. A Nota Final (NF), para efeito do disposto no item 7.6, será formada pela média ponderada dos Níveis de Qualidade Final (NQ_{FI}) para cada um dos 12 itens avaliados Médios, segundo os pesos dos fatores avaliativos definidos na tabela acima, com emprego da seguinte fórmula:

$$NF = \frac{\sum_{i=1}^{13} (NQ_{FI} \times P_{FI})}{\sum_{i=1}^{13} P_{FI}}$$

Onde:

NF: Nota Final

NQ_{FI} : Nível de Qualidade Final para o item avaliado;

P_{FI} : Peso atribuído ao item avaliado.